

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Policial p/ PC-SP (Delegado)

Professor: Equipe Paulo Bilynskyj, Paulo Bilynskyj

SUMÁRIO

Sumário	1
Boas Vindas	5
Apresentação Pessoal	5
A Polícia Civil de São Paulo	6
▪ História da Polícia Civil de São Paulo	7
▪ Missão, Visão e Valores	16
▪ O Museu da Polícia Civil	17
Apresentação do Curso	18
Importância da Legislação Policial para Provas de Delta	18
Aspectos Gerais da Matéria de Legislação Policial.....	19
Metodologia do Curso	19
▪ .PDF	20
▪ VIDEOAULAS.....	20
<i>Conheça o QRCode</i>	<i>21</i>
Quadro sinóptico do Curso Estratégico para Delegado SP	22
Cronograma de Aulas	23
Quadro sinóptico de aula: Aula 00	24
1 – Considerações iniciais	25
2 – Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.....	25
<i>2.1 – Instrumentos de Defesa.....</i>	<i>26</i>
2.1.1 – Estado de Defesa	26
2.1.2 – Estado de Sítio	28
▪ Tabela comparativa. Lei Seca: Estado de defesa e estado de sítio	31
<i>2.2 – Mecanismos de Institucionalização de Defesa do País</i>	<i>33</i>
▪ O tema em provas anteriores	33
2.2.1 – Segurança Pública	34
▪ O tema em provas anteriores	36
<i>2.3 – Dos Órgãos de Segurança Pública.....</i>	<i>36</i>
▪ De olho na Súmula	38
▪ De olho na jurisprudência	39



2.4 – Polícias da União	40
2.4.1 – Polícia Federal.....	40
2.4.2 – Polícia Rodoviária Federal.....	42
2.4.3 – Polícia Ferroviária Federal	43
2.5 – Polícias dos Estados	44
2.5.1 – Polícia Civil	44
2.5.2 – Polícia Militar	44
2.5.3 – Corpo de Bombeiro Militar	45
2.6 – “Polícias” dos Municípios.....	46
2.6.1 – Guardas Municipais	46
▪ O tema em provas anteriores	46
3 – A Polícia Civil Constitucionalizada	48
3.1 – Polícia Civil à Luz da Constituição Federal.....	48
3.2 – A Polícia Civil à Luz da Constituição Estadual.....	49
▪ De olho na jurisprudência.....	50
3.2.1 – O Delegado de Polícia na Ordem Constitucional Estadual	51
1. Delegado de Polícia, classe mais elevada da Polícia Civil	51
▪ De olho na Súmula: Súmula nº 11 - SIPJ	53
▪ De olho na jurisprudência.....	53
2. Delegado de Polícia integra carreiras jurídicas do Estado.....	54
▪ Resolução nº 75 CNJ	55
▪ De olho na jurisprudência.....	56
3. Remuneração Constitucional do Delegado de Polícia	56
3.2.2 - Exercício do Cargo Policial	57
3.2.3 - Legislação	57
4 – Questões.....	58
4.1 Lista de Questões Comentadas	58
4.2 – Lista de Questões sem Comentários.....	69
4.4 – Gabarito.....	86
5 – Destaques à Legislação e Jurisprudências.....	87
5.1 – Legislação	87
5.1.1 - Estado de Defesa.....	87
5.1.2 – Estado de Sítio	88
▪ Tabela comparativa. Lei Seca: Estado de defesa e estado de sítio	89



5.1.3 - Capítulo da Segurança Pública na Constituição Federal	91
5.1.4 - Capítulo da Segurança Pública na Constituição Estadual de São Paulo	92
5.1.5 - Novidades Legislativas.....	94
5.1.6 - Investigação Criminal Conduzida pelo Delegado de Polícia	95
5.1.7 - Resolução nº 75/2003: Atividade Jurídica.....	96
5.2 – <i>Jurisprudência</i>	97
6 – Resumo	99
7 – Considerações Finais	106





Querido amigo e **Delegado de Polícia**,

Seja bem-vindo ao nosso Módulo Regular de **Legislação Policial**, direcionado aos cargos de **Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo**.

Ah, quanto ao vocativo, não o estranhe. **Você já é Delegado!**

Aliás, você nasceu Delegado. Eu te entendo!

É sobre estar sozinho na sua escolha, sobre proteger até quem não sabe que precisa de proteção... de proteger quem você prendeu na semana passada e hoje precisa da sua ajuda. Sobre abrir mão...

Abrir mão do lazer, não conseguindo justificar para sua família que não passou tempo com ela para proteger outra. Eu realmente te entendo.

Só que agora, Guerreiro, chegou a hora de viver esse sonho!

Por isso, **LUTE PARA VENCER!**

Meu desejo é que no dia da sua prova **você seja o melhor colocado**, porque só a vitória interessa a nós. Aqui, não aceitamos o médio, temos a Excelência como referencial! E você? Bem, você tem o selo dela e da vitória a partir de agora, pois aqui, nós só treinamos vencedores.

É uma honra correr ao seu lado, eu acredito em você!

Paulo Bilynskyj

Delegado de Polícia de SP e Professor.

Apresentações

BOAS VINDAS



Olá Delegado (a),

Bem-Vindo (a)!

Começaremos nosso curso regular de Legislação Policial voltado à carreira de **Delegado de Polícia de São Paulo**.

Este curso pode ser o melhor da sua vida como também pode ser só mais um de vários. Isso dependerá da escolha que você assinalar.

Portanto, aos que decidiram ingressar no curso que vai transformar realidades, sugiro que sigam nossos roteiros e assistam nossas aulas disponíveis na nossa central. Faça os exercícios e explore a central de dúvidas. Ir para a prova com dúvidas nunca foi uma boa opção.

Estude, estude, estude e quando achar que já domina a matéria, estude um pouco mais.

Não há como fugir do sacrífico, portanto, faça-o com propósito.

Você tem data marcada com a sua vitória, portanto, seja elegante: Sorria, caminhe, faça atividades físicas e coloque a alegria no seu plano de estudo. Enquanto estiver lendo e estudando este material, seja sorridente, é ele seu guia à vitória.

Respire fundo e, caso precise, recomece. Recomece quantas vezes forem necessárias.

Eu acredito em você!

Paulo Bilynskyj

Delegado de Polícia de SP e Professor.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Eu sou **PAULO BILYNSKYJ**, Delegado de Polícia no Estado de São Paulo. Atualmente, e com muito orgulho, em exercício no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, Titular do 2º Grupo Especial de Atendimento a Local de Crime.

Sou **graduado em Direito** pela Faculdade de Direito de Curitiba.

Também sou **especialista em:** Criminologia, Segurança Pública e Política Criminal.

Meu **primeiro concurso público** foi aos 12 anos, para o Colégio Militar de Curitiba. Lá tive a oportunidade de servir ao Exército Brasileiro e de internalizar valores como **PÁTRIA, HONRA, DEVER e DISCIPLINA**.



Apaixonei-me pela carreira de Delegado de Polícia no terceiro período de faculdade e, logo que formei, iniciei minha preparação, alcançando a **aprovação em meu primeiro concurso, em 2011**, para o cargo de **Delegado de Polícia** do Estado de São Paulo, aos 25 anos de idade.

Digo sempre: - **cada minuto de estudo valeu a pena e eu faria tudo de novo.**

Dedico-me também à carreira de Professor aqui, no Estratégia Jurídico, lecionando as matérias de **Lei(s) de Organização da Polícia Civil, Medicina Legal e Criminologia.**

Tenho também o privilégio de figurar como **coautor de livros** em parceria com colegas Doutores e amigos de caminhadas. Destaco as obras:

2017 – Editora: Questões Discursivas. **Delegado de Polícia – Questões Discursivas e Peças Práticas Comentadas e Respondidas.**

2018 – Editora: Novo Século. Polícia Civil do Estado de São Paulo – **Concurso - Agente, Escrivão, Investigador, Apostila Preparatória.**

Por último, mas não menos importante, sou **Consultor Técnico para Cinema e Televisão.**

Como puderam perceber, entrei na esfera de concursos públicos há aproximadamente 18 anos e, desde então, tenho auxiliado pessoas a realizar seus sonhos.

Por isso, digo: **sou professor por paixão!**

Acredito sempre no melhor dos meus alunos e que **a aprovação é questão de tempo, estratégia e disciplina.** Portanto, vamos à luta!

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.



E-mail: pbilynskyj@gmail.com

Facebook: [Paulo Bilynskyj](#)

Instagram: [@paulobilynskyj](#)

Youtube: [Projeto Policial](#)

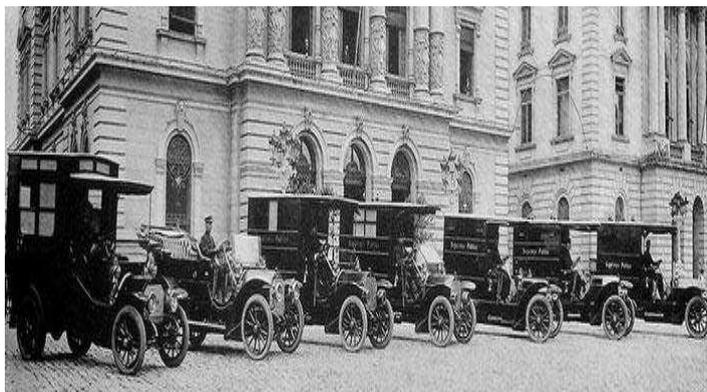
A POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Obviamente quando o assunto é o Estado de São Paulo, sou suspeito para falar, afinal é o Estado em que eu Trabalho!

Penso que escolher o Estado de São Paulo para morar é, sem dúvidas, uma ideia desafiadora e prestar serviços para a Polícia Civil daqui é incrível.

Sem querer ser tendencioso é claro, colocamos nas linhas abaixo, um breve histórico da PC/SP, a fim de que você conheça mais sobre os valores, **missão e visão da corporação que você passará a integrar em alguns dias como Delegado de Polícia.**

▪ História da Polícia Civil de São Paulo



A Polícia Civil do Estado de São Paulo é uma Instituição que integra a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e tem por atribuição principal (essencial) o desenvolvimento das atividades próprias administrativas e de Polícia Judiciária.

A Polícia Civil nasceu junto à Secretaria dos Negócios da Justiça, em 1841, tendo como primeiro chefe de polícia, o Conselheiro Rodrigo Antonio Monteiro de Barros.

No ano seguinte, surgiu o cargo de delegado de polícia, através da Lei nº 261, de 3 de dezembro, regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31 de janeiro, o qual modificou o Código de Processo Criminal, estabelecendo um aparelhamento policial centralizado e eficiente em nosso País.

A primeira pessoa a pensar na estruturação da Polícia, tornando-a mais séria, profissional e remunerada: de carreira foi José Cardoso de Almeida, quando chefe de polícia no governo de Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Procurando alertar as autoridades para essa necessidade, Cardoso de Almeida fez um relatório, em 1902, narrando as dificuldades policiais da época.

As suas idéias de uma Polícia Civil de Carreira foram acompanhadas pelo delegado de polícia, Antonio de Godoi Moreira e Costa, que as aprofundou e lhes deu maior consistência.

Finalmente, em 1905, mais precisamente no dia 7 de novembro, o presidente do Estado, Jorge Tibiriçá Piratininga deu início à tão sonhada reivindicação de José Cardoso de Almeida, criando a Polícia Civil de Carreira.

No dia 23 de dezembro do mesmo ano, através da Lei nº 979, o Congresso Estadual criou a “Polícia Civil de Carreira do Estado de São Paulo”, cabendo ao secretário da Justiça da época, Washington Luis Pereira de Sousa, as primeiras providências para organizá-la.

Com essa Lei, a Polícia paulista foi reestruturada e, concomitantemente, foram criadas seis classes de Delegados, alguns distritos policiais, entre outros.

Um segundo relatório de José Cardoso de Almeida (então secretário do Interior e Justiça) enviado ao presidente do Estado, Jorge Tibiriçá relatava a necessidade do estabelecimento de uma carreira profissional na Polícia. E diante de uma expressiva mensagem presidencial, não tardou o Congresso paulista a cuidar do assunto.

A Polícia de Carreira foi se impondo e o delegado de polícia passou a exercer um papel civilizador dos mais importantes.

Em 1912, a Lei nº 1.342, de 16 de dezembro, reorganizou vários departamentos da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública e também o Gabinete de Investigações e Capturas, que teve suas seções distintas: investigação, capturas e de identificação. A Lei foi um dos pontos altos da Polícia paulista, porque possibilitou a melhor reaparelhagem dos serviços policiais.

Pouco depois, já em 1916, sete delegacias regionais foram inauguradas: Santos, Campinas, Ribeirão Preto, Guaratinguetá, Botucatu, Araraquara e Itapetininga.

O Gabinete de Investigações e Capturas, atuante em todo o Estado de São Paulo através de suas sete delegacias especializadas, tornara-se o mais afamado departamento de nossa Polícia, principalmente pela elucidação de crimes de grande repercussão, motivo pelo qual recebeu nova denominação em 1924, passando a Gabinete Geral de Investigações, e dois anos depois, a Gabinete de Investigações.

A Delegacia de Ordem Pública e Social, já existente em 1940, recebeu novas denominações, como Superintendência de Segurança Política e Social, até que chegasse a Departamento Estadual de Ordem Política e Social – setor definitivamente extinto em 1991.

O acervo do departamento foi transferido para o Arquivo do Estado, despertando enorme interesse da população, pois se trata de dados e documentos produzidos pela Polícia Política de 1924 a 1983.

Também faz parte da história da Polícia Civil, o serviço de Rádio Patrulha, que criado em São Paulo no ano de 1935, entrou em funcionamento na capital e em algumas cidades do interior em 1937 - Esse moderno serviço policial de comunicações foi inspirado no modelo da Rádio Policial norte-americana e teve como sede, a 6ª Divisão Policial.

A Escola de Polícia foi outro setor que passou por modificações ao longo dos anos. De 1934 a 1936, funcionou em um prédio na Rua Visconde de Rio Branco, nº 541, e no ano seguinte, devido à ampla reforma no ensino técnico-policial realizada por Adhemar de Barros, foi substituída pelo Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo, IC, pois o governador entendia que o ensino policial deveria incluir as questões de Criminologia.

O IC funcionou na Rua Conde do Pinhal, nº 52, onde hoje há um estacionamento, até 1942, quando o Decreto nº 12.497, de 7 de fevereiro (em seu artigo 19), determinou que o tradicional estabelecimento paulista de ensino técnico-policial voltasse a denominar-se Escola de Polícia, mantendo-se sua estrutura, e por quase dez anos (até 1951), funcionou no prédio da Rua da Glória, nº 410, o qual, atualmente preservado, mantém a sede do 1º distrito policial.

Apenas em 24 de julho de 1969, através do Decreto nº 52.213, a Escola de Polícia passou a se chamar Academia de Polícia, recebendo no dia 6 de março de 1975, a denominação de Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento.

Finalmente, em 27 de maio de 1970, foi realizado o ato de despedida do velho prédio da Rua São Joaquim, com celebração de missa de ação de graças, sendo transferida a Academia de Polícia para o prédio na Cidade Universitária, zona oeste de São Paulo.

Atualmente, a Academia, que se denomina “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, realiza concursos públicos para provimento de vagas das carreiras policiais, de caráter efetivo e temporário, das classes administrativas da Polícia Civil, e de despachantes policiais, e mantém o atual Museu do Crime, onde há objetos e documentos relacionados a crimes de grande repercussão e à história de “famosos” marginais. [blockbreak]

Dentre os avanços tecnológicos que fez a Polícia Civil nesses cem anos, está o Setor de Identificação. Em 1938, Ricardo Gumbleton Daunt o revolucionou dividindo-o em quatro fases: Fotografia, Antropometria, Dactiloscopia e Aplicação (de vários recursos da ciência da identidade), e desde a sua criação, o Instituto de Identificação, que leva o seu nome, o IIRGD, já identificou mais de 40 milhões de pessoas, e atualmente emite mais de 10 mil cédulas de identidade por dia, entre primeiras e segundas vias.

E havendo a necessidade de agregação dos diretores da Polícia Civil, em 1948 foi criado o Conselho da Polícia Civil, através da Lei nº 199, de 1º de dezembro, sendo reestruturado pelo Decreto nº 6.957, de 3 de novembro de 1975 e disciplinado pelo Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995.

Como órgão consultivo da Polícia Civil, diretamente ligado à Delegacia Geral de Polícia e presidido pelo Delegado Geral, o Conselho trata das diretrizes básicas que regem a instituição, desde o concurso de ingresso às carreiras policiais, até a apreciação de sindicâncias e processos administrativos contra integrantes das carreiras, que podem ter como pena, a demissão.

Na década de 50, e especialmente no ano de 1954, novas formas de delinquência se multiplicaram pelo Estado, o que suscitou nova reforma na Polícia Civil paulista. As autoridades da época pretendiam fazer de cada policial de São Paulo um especialista inteiramente integrado às suas funções específicas, dando-lhe treinamento cuidadoso, bem como aos meios materiais de que dispõem para trabalhar dignamente. Os ensinamentos a eles passados pela Academia da Polícia Civil “Coriolano Nogueira Cobra” são um exemplo dessa filosofia.

Nessa linha de modificações, outro registro importante veio através do Decreto nº 25.409, de 30 de janeiro de 1956, do então Governador Jânio Quadros, que instituiu no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, a Assessoria Policial.

O artigo 3º desse Decreto diz o seguinte: ‘A Assessoria Policial será dirigida por um Delegado Geral, escolhido livremente pelo titular da Pasta entre os Delegados Auxiliares’ e seu Parágrafo Único, que: ‘Poderá o Delegado Geral ser coadjuvado por Delegados de Polícia, designados pelo Secretário da Segurança’. Dois anos depois, a Lei nº 4.963, de 19 de

novembro de 1958, criou o cargo de delegado geral de polícia, que seria exercido por um delegado de polícia de classe especial.

Um órgão de suma importância para a Polícia Civil é o Setor de Arte Forense, da Delegacia Geral de Polícia, o qual está inserido na Assistência Policial de Comunicação Social (APCS), cujo trabalho é feito a partir de todo e qualquer tipo de imagem de rosto, com o objetivo de identificar pessoas o mais convictamente possível.

Através desse trabalho, grandes casos foram elucidados pela Polícia Civil de São Paulo. Ressalte-se, contudo, que muitos outros também foram esclarecidos pelos trabalhos manuais de desenhos e de lâminas de acetato feitos (e ainda hoje) por alguns departamentos de polícia.

Dando um salto até 1967, chegamos à modificação ocorrida no Departamento de Investigações, DI, que deixando de existir após outra grande reforma da estrutura policial civil, deu lugar ao Departamento Estadual de Investigações Criminais, o Deic.

No final da década, em 1969, as circunscrições policiais se tornaram distritos policiais e a 1ª Divisão Policial, também conhecida como 1ª Auxiliar, teve sua denominação alterada para Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo, Degran, ao mesmo tempo em que as zonas policiais receberam o nome de seccionais de polícia.

Ainda em 1969, pelo Decreto-Lei nº 141, de 24 de julho, foi criado o Dicom, responsável pela instalação, operação e manutenção das redes de telecomunicações da Polícia Civil, incluindo o Cepol, Centro de Operações e Comunicações da Polícia Civil. Desaparecia, então, a denominação Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha - Rádio que passou a pertencer à Polícia Militar.

Paralelamente ao Degran, surgiram o Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior, Derin, formado por dezoito delegacias regionais e cinquenta e duas seccionais e o Departamento Regional de Polícia da Região de São Paulo Exterior, Derex, que, em 1975, foi transformado em Delegacia Regional da Polícia do Litoral, e subordinado ao Derin.

Naquele mesmo ano, era criado o DEPC, Departamento Estadual de Polícia Científica, com a incumbência de realizar os trabalhos de pesquisa nos campos de Criminalística, Medicina Legal, Identificação e Cadastramento de interesse policial, bem como proceder às perícias médico-legais e técnico-científicas, coordenar e executar a formação, pesquisa, especialização e o aperfeiçoamento dos policiais civis, executar identificações civis e criminais e fazer o cadastramento de interesse policial.

Posteriormente, o DEPC tornou-se DPC, Departamento de Polícia Científica, e hoje, DIRD, Departamento de Identificação e Registros Diversos, ao qual estão subordinados órgãos como o IIRGD e as Divisões: de Produtos Controlados, Registros Diversos, Capturas, Policial de Portos, Aeroportos, Proteção ao Turista e Dignitários, Administrativa e o Serviço de Fiscalização de Despachantes.

Ainda com referência à história da Polícia Civil de Carreira, não podemos deixar de mencionar o Detran, Departamento Estadual de Trânsito, órgão subordinado, diretamente, à Secretaria da Segurança Pública, mas que é dirigido por um delegado de polícia de classe especial.

Também faz parte da história dessa Polícia de Carreira, o policiamento ostensivo, como o efetuado pela RONE, Ronda Noturna Especial, RUPA, Rondas Unificadas da Primeira Auxiliar, RUDI, Rondas Unificadas do Departamento de Investigações – que deu origem ao GARRA, CERCO, Corpo Especial de Repressão ao Crime Organizado, GOE, Grupo de Operações Especiais, do Decap e GARRA, Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos – que foi criado em 1976, por Mauricio Henrique Guimarães Pereira, tendo como primeiro supervisor, o delegado Alberto Angerami.

Nos anos 80, outras criações importantes: Em 1983, era criado o Decon, Departamento de Polícia do Consumidor, para apurar e investigar infrações penais contra a economia popular, a ordem econômica e as relações de consumo, além das infrações previstas no Código do Consumidor.

Com a extinção do DEOPS, o órgão responsável pela prevenção e repressão dos crimes contra a economia popular, o governo estadual se viu obrigado a dotar a Polícia de um meio para combater crimes dessa área – motivo da criação do Decon, que passou a operar no mesmo prédio em que o DEOPS estava instalado, e ainda, que ficou responsável pela fiscalização dos despachantes policiais. Hoje, porém, o Decon não existe mais.

Também em 1983, foi instituído o Deplan, Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil, um dos órgãos de apoio da Delegacia Geral de Polícia, incumbido de planejar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais e de proceder à execução policial.

O Deplan ainda assessora a DGP em suas áreas de atuação, propondo alterações de sua legislação e apresentando sugestões para valorizar os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Civil de São Paulo. Hoje, o Deplan é o DAP, Departamento de Administração e Planejamento.

No ano seguinte, 1984, surgiu o DHPP, Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, que foi oficializado em 14 de março de 1986, pelo Decreto de nº 24.919, assinado pelo governador Franco Montoro.

Considerado “a menina dos olhos” da Polícia Civil, o DHPP, hoje, utiliza a Reconhecimento Visuográfica, recurso amplamente utilizado na investigação de crimes contra a vida, bem como, contra o patrimônio e em acidentes de trânsito, cujo criador foi o então delegado geral de polícia, Marco Antonio Desgualdo.

A Reconhecimento é um relato do crime, detalhadamente descrito, esquematizado e ilustrado fotograficamente, considerada a verdadeira semente da futura investigação policial, considerando-se o seu dinamismo e praticidade.

Outro marco também importante da história da Polícia Civil de Carreira é a inauguração da primeira Delegacia de Defesa da Mulher, fundada no dia 6 de agosto de 1985, cuja primeira

delegada foi Rosmary Corrêa - um ato inédito no País e no mundo. Dois anos depois, uma importante e estratégica divisão da Polícia foi transformada em departamento: a de entorpecentes. No dia 24 de setembro de 1987, foi criado o Denarc, Departamento de Investigações Sobre Narcóticos, extinguindo a Dise, Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes, do Deic (que existia desde 1975).

No Denarc funcionam divisões como a Diap, Divisão de Inteligência e Apoio Policial, órgão destinado a coletar, estudar e arquivar as informações obtidas das mais diversas formas e fontes, assessorando, colaborando e participando conjuntamente das ações das delegacias da Dise que foram mantidas no novo departamento, e a Dipe, Divisão de Prevenção e Educação, que mantém uma assistência social e uma seção de ensino, e faz encaminhamentos de dependentes químicos a hospitais e clínicas especializadas; grupos como o Gape, Grupo de Apoio e Proteção à Escola, criado em 1997, com a finalidade exclusiva de atender às solicitações recebidas da área educacional sobre a criminalidade circundante (As ações de apoio e proteção à escola, hoje, são atribuições de todas as unidades policiais do Denarc, não mais apenas do Gape); e setores como o SOE, Setor de Operações Especiais, criado em 1998, como órgão especializado em ações repressivas, e destinado ao apoio necessário às demais delegacias do departamento.

A disciplina da Polícia Civil de Carreira também faz parte de sua história. Através do Decreto nº 25.440, de 3 de fevereiro de 1956, foi criado um órgão para sistematizá-la e aplicá-la aos policiais: Sua primeira sede foi instalada na antiga 8ª divisão policial, e sua primeira qualificação foi Serviço Disciplinar da Polícia, SDR - sendo extintas as comissões de correição. Anos depois, em 1975, o SDR deu origem à Corregedoria da Polícia Civil, a qual, finalmente, foi estruturada em 15 de setembro de 1989, pelo Decreto de nº 30.413.

A Corregedoria da Polícia foi criada com o objetivo de apoiar a Delegacia Geral, e dentre suas atribuições, está a elaboração de procedimentos referentes às infrações administrativas e penais praticadas por policiais civis no exercício de suas funções.

Na década seguinte, mais precisamente no dia 18 de maio de 1990, o Decreto nº 31.581 criava a Deatur, Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista, que ficaria subordinada ao Degran, e estaria incumbida de prestar assistência de natureza policial aos turistas, durante sua permanência no município de São Paulo. Ao mesmo tempo, pretendia-se um entrosamento entre os órgãos policiais civis e as entidades ligadas ao turismo na cidade, para que se solucionassem adequadamente os problemas ocorrentes.

No ano de 1991, o Degran foi extinto, dando lugar ao Decap, Departamento de Polícia Judiciária da Capital, que foi instalado na Rua Ferreira de Araújo, nº 653, no bairro de Pinheiros, onde se formou o GOE, e, paralelamente, ao Demacro, Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo.

O Decap dirige as delegacias seccionais, delegacias de defesa da mulher, a Delegacia de Proteção ao Idoso – criada através do Decreto nº 35.696, de 21 de setembro de 1992, para atender, auxiliar e orientar pessoas idosas, bem como encaminhá-las, quando necessário, aos órgãos competentes -, as Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude, a Delegacia de

Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e a Saúde Pública e os distritos policiais da capital.

Também em 1991, surgiu o Dinfor, Departamento de Informática da Polícia Civil, com a finalidade de gerir e coordenar a elaboração, implantação e operação na Polícia Civil de um sistema de coleta, armazenamento e recuperação de dados de interesse policial civil, por processamento eletrônico. Seis anos depois, em 1997, ele foi extinto, criando-se em seu lugar, o Detel, Departamento de Telemática da Polícia Civil, ao qual ficou subordinada a Dicom, Divisão de Comunicações da Polícia Civil.

O Deic, em fevereiro de 1995, foi denominado Departamento de Investigações Sobre Crimes Patrimoniais, ou seja, Depatri, deixando o Palácio da Polícia e ganhando novas instalações na Avenida Zacki Narchi, nº 152, e em 2001, tornou-se o hoje conhecido, Departamento de Investigações Sobre o Crime Organizado.

Ainda em 1995, outras novidades: foi implantado o site da Polícia Civil na Internet, um trabalho da equipe de policiais do extinto Departamento de Informática (Dinfor), que hoje é o Departamento de Inteligência da Polícia Civil (Dipol), através do qual a população tem acesso aos links da Polícia, como da Sala de Imprensa da DGP, Academia de Polícia, Decap, Demacro, Denarc, DHPP, Dipol, Garra e outros, bem como a consultas referentes a editais de licitações, concursos públicos, pessoas desaparecidas, procurados da Justiça e informações sobre antecedentes criminais, cédula de identidade, dicas de segurança, dentre outras; e foi dado início ao processo de desativação das cadeias anexas aos distritos policiais da capital, Grande São Paulo e interior.

No final da década, em 1999, o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior, Deinter, substituiria o Derin. Atualmente, para facilitar o trabalho policial e administrativo, existem nove Deinteres: Deinter-1, São José dos Campos; Deinter-2, Campinas, Deinter-3, Ribeirão Preto; Deinter-4, Bauru; Deinter-5, São José do Rio Preto; Deinter-6, Santos; Deinter-7, Sorocaba; Deinter-8, Presidente Prudente e Deinter-9, Piracicaba.

Também em 1999, o Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil, DADG, foi extinto para que surgisse o atual Departamento de Administração e Planejamento, DAP, criado em novembro daquele ano, pelo Decreto nº 44.448, órgão que sofreu intensa reorganização em 2000, assumindo várias atribuições, e desde então, sua estrutura básica constitui as Divisões: de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, Controle de Recursos Materiais, Controle de Execução Policial, de Administração de Pessoal, de Finanças, Suprimentos, Transportes, Protocolo e Arquivo, Serviços Diversos e Saúde.

Atuando em parceria com o Dipol, o DAP mantém um cadastro atualizado dos quadros de recursos humanos, materiais e de toda a frota da Polícia Civil, o que possibilita o vislumbramento imediato das necessidades de cada unidade, sanando as defasagens existentes, ao mesmo tempo em que as corrige de forma adequada às necessidades prioritárias da instituição.

Dentro dessa visão, foram adquiridos armamentos, munições, viaturas e outros equipamentos necessários à segurança dos policiais e da população.

Por um bom tempo, os policiais civis de São Paulo portaram revólveres do calibre 38, Puma do calibre 38, Calibre 12 e alguns policiais, o Taurus 357 - armas que ficaram obsoletas com o passar dos tempos. Uma curiosidade: A primeira arma automática adquirida pela Polícia foi a Imbel calibre 45.

Um importante setor do DAP é a Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial (DPAA), que tem como atribuição prestar ao policial civil e a seus familiares, serviços médicos, odontológicos, psicológicos e fisioterápicos. Hoje, a Polícia Civil conta com um amplo Ambulatório Médico para consultas e atendimentos.

Em janeiro de 2000, a Polícia Civil de São Paulo inovou em relação a todo o País com a inauguração da Delegacia Eletrônica, acessada pela população através dos sites www.policia-civ.sp.gov.br e www.ssp.sp.gov.br.

A Delegacia Eletrônica foi idealizada para descongestionar os distritos policiais de todo o Estado, objetivo que vem sendo cumprido nesses sete anos de funcionamento. De pouco mais de vinte mil boletins eletrônicos de ocorrência registrados em 2000, chegou-se a quase duzentos mil em 2006. Um aumento considerável que impulsionou o crescimento do setor: o número de policiais civis da unidade passou de cinco a quarenta e quatro e o de terminais, de cinco a trinta (após a reforma pela qual passou, finalizada em 2007).

A Delegacia atende casos de furtos e perdas de documentos, celulares e placas de veículos, furtos de veículos, desaparecimento e encontro de pessoas, e disponibiliza consultas dos BEOs pelos sistemas Infocrim (Informações Criminais) e RDO (Registro Digital de Ocorrência), o que impossibilita a duplicidade de comunicação de um crime e viabiliza o compartilhamento de informações por toda a Polícia Civil do Estado.

Também em 2000 foi criado o Gradi, Grupo de Repressão e Análise aos Delitos de Intolerância, com o objetivo de reprimir crimes e ataques contra minorias da população e executar o trabalho preventivo de crimes de intolerância de qualquer espécie, como racial, religioso, sexual, esportivo, dentre outros.

Em 2002, o Detel foi substituído pelo Dipol, um órgão projetado para planejar e apoiar as atividades de telecomunicações, informática e de inteligência da Polícia Civil, ao qual ficou subordinado o Setel, Serviço Técnico de Monitoramento Legal de Telecomunicações.

Entre 2003 e 2005, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil desenvolveu dois projetos de inteligência policial: o Ômega e o Phoenix.

Ômega é um sistema que integra diversas bases de dados em um único ambiente, viabilizando o agrupamento de ocorrências e a identificação automática de relacionamento entre pessoas, veículos, armas e endereços. Por meio de alertas e pesquisas realizadas nos bancos de dados do Registro Digital de Ocorrência e da Delegacia Eletrônica ele é usado para aprimorar cada vez mais as investigações policiais.

O Phoenix possibilita a identificação criminal por meio de boletins de identificação digitalizados, além da elaboração de retratos falados. Ele possui banco de dados de vozes e de individuais dactiloscópicas digitalizadas, fazendo com que detalhes como características físicas, incluindo tatuagens, cicatrizes, deformações do corpo, cor da pele, olhos e tipo do rosto da pessoa pesquisada, além do modus operandi de um criminoso possam ser pesquisados.

Ainda em 2002, a Resolução Conjunta nº 1, do dia 21 de março, da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica e da Secretaria da Segurança Pública, estabeleceu que fossem concebidas e implantadas as delegacias de polícia participativas no Estado – um programa que visa oferecer à comunidade atendimento gratuito e de boa qualidade, ou seja, de forma padronizada, rápida, transparente e eficiente, sem discriminações ou privilégios, nas áreas social, jurídica e psicológica, além da policial, durante vinte e quatro horas.

A Polícia Civil de Carreira do Estado de São Paulo pode e deve comemorar o seu primeiro Centenário orgulhosamente. Foram cem anos de trabalho duro e abnegado de milhares de policiais civis, que lutaram para conquistar o respeito e a confiança da sociedade. Muita coisa se realizou.

Altos investimentos em armamentos, pessoal e tecnologia foram e estão sendo feitos na Polícia Civil paulista. A filosofia da instituição, de executar um trabalho policial investigativo persistente e metucioso, abrangendo outras áreas de atuação, como a social, tendo em vista a segurança da população e o seu suficiente e eficiente atendimento nos estabelecimentos policiais, e, ainda, de valorizar a pessoa e o profissional policial civil tem sido posta em prática em todo esse tempo, em que se construiu uma instituição forte e respeitável como a Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Um bom exemplo da parte social do trabalho policial civil pode ser a participação de integrantes da instituição nas campanhas do agasalho, que vêm batendo recordes a cada ano. Em 2005, foram arrecadados mais de um milhão de peças, que foram entregues à população na Academia de Polícia, com a presença da então primeira-dama do Estado, Sra. Maria Lúcia Alckmin. Mesmo sucesso obtido em 2006, quando contamos com o apoio da também primeira-dama, Sra. Renéa Lembo.

Em 3 de janeiro de 2007, a Polícia Civil paulista entrou em uma nova fase. Após oito anos bem-sucedidos à frente da instituição, Marco Antonio Desgualdo entregou o cargo de delegado geral de polícia a Mário Jordão Toledo Leme, que já em seu discurso de posse, se comprometeu a liderar a Polícia com retidão e justiça, elevando-a a níveis cada vez mais altos de eficiência, através do desenvolvimento tecnológico e de sistemas de inteligência policial, bem como da especialização profissional aos policiais civis.

Demonstrando estar integrado aos novos padrões de gestão em segurança pública, que primam pelo atendimento globalizado ao público, oferecendo-lhe além da assistência propriamente policial, também a social, jurídica e psicológica, especialização efetiva dos policiais e combate à criminalidade através de recursos de inteligência, que comprovadamente produzem resultados mais satisfatórios, Mário Jordão tem se engajado em operações policiais pelo Estado e se esmerado em travar conhecimento pessoal de cada

departamento da Polícia Civil, com o objetivo de levar à população de São Paulo maior e melhor segurança.

▪ Missão, Visão e Valores



MISSÃO

Exercer as funções de polícia judiciária e a investigação criminal, como instituição permanente, essencial à justiça e à segurança pública, promovendo a solução ou composição de conflitos e garantindo o bem-estar coletivo e o respeito à dignidade da pessoa humana.

VISÃO

Ser referência nacional e internacional como instituição policial democrática, jurídica, autônoma, imparcial, eficiente e eficaz, indispensável à tutela dos direitos e garantias fundamentais.

VALORES

- ✓ Legalidade:

As ações praticadas encontram na lei sua determinação, por vezes de maneira específica, outras genéricas. A legalidade confere liberdade limitada e relativa para consecução dos atos.

- ✓ Ética

Os integrantes devem se comportar conforme o que seja bom, orientando-se sempre pela escolha do melhor caminho, a fim de que se possam alcançar os resultados esperados ou necessários, salvaguardando o bem comum.

✓ **Inovação**

Caracteriza-se pela plena proteção aos interesses difusos por meio do uso sustentável de recursos e da tolerância às diferenças sociais.

✓ **Eficiência**

Caracteriza-se pela necessidade de atuação de forma idônea, econômica e satisfatória na realização de sua missão.

✓ **Excelência gerencial**

Caracteriza-se pela contínua avaliação, inovação e melhoria da gestão, por meio das funções planejamento-organização-direção e controle que resultem na otimização de resultados, seja do emprego de recursos, seja dos processos, produtos e serviços.

▪ **O Museu da Polícia Civil**

O Museu da Polícia Civil começou a ser formado na década de 20 com as armas, objetos e instrumentos apreendidos nos inquéritos policiais que eram remetidos à Justiça e posteriormente devolvidos. O objetivo era ilustrar as aulas ministradas na 1ª Escola de Polícia.

O Museu sempre acompanhou as escolas de Polícia, tendo como finalidade subsidiar a formação dos alunos policiais e preservar e divulgar a história da Polícia Civil de São Paulo.

Foi aberto à visitação pública em 1952.

Hoje seu acervo reúne carros, aparelhos, objetos, roupas, armas, documentos e fotos que contam a história da Polícia Civil, além de ferramentas e objetos utilizados em delitos de grande repercussão, como o famoso crime da mala, ocorrido em 1928.

Com uma frequência mensal de aproximadamente 1000 pessoas, o Museu da Polícia Civil de São Paulo atua também como um agente educador, com o propósito de instruir os visitantes, para que não se percam no mundo das drogas e do crime.

Atualmente está localizado no 1º andar do Campus I da Academia de Polícia "Dr. Doutor Coriolano Nogueira Cobra", na Cidade Universitária (USP), conforme Decreto nº 60.930, de 2 de dezembro de 2014.

A entrada é gratuita.

APRESENTAÇÃO DO CURSO

A partir de agora, daremos início ao nosso curso de **Legislação Policial**, voltado às provas objetivas para **DELEGADO** de Polícia de **SÃO PAULO**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este módulo de Legislação Policial aborda os seguintes diplomas legais:

- ✓ Disposições Constitucionais
- ✓ Lei Complementar nº 207/1979 – Lei Orgânica da Polícia Civil de São Paulo;

Evidentemente, traremos à baila, sempre que necessário outros comandos legais, como o Estatuto dos Servidores Cíveis (Lei 10.261/196), instruções e ou portarias.

IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO POLICIAL PARA PROVAS DE DELTA

Particularmente, considero o estudo da **Legislação Policial** como um dos estudos **MAIS ESTRATÉGICOS** que o candidato pode fazer. Candidatos às carreiras de Delegado de Polícia e, principalmente, àqueles que têm pressa de aprovação, deve dedicar-se a ele por **03 (três) motivos**:

- ✓ Primeiro, porque, em regra, os estados dispõem de Leis Complementares que tratam especificamente sobre o ingresso na carreira de Delegado de Polícia Civil. Isso tem implicações e a mais relevante é que esses temas são explorados em provas e, em geral, não estão dispostos no estatuto da polícia, nem nas Leis Orgânicas, mas em Leis complementares. Por isso, a depender do edital, o estudo apenas do Estatuto da Polícia ou da Lei Orgânica da Polícia pode não ser suficiente;
- ✓ Segundo, porque a disciplina e até mesmo a LC é ignorada e desprezada nos cronogramas de estudos de vários candidatos e o aluno que se atenta a isso, certamente, sairá na frente.
- ✓ Terceiro e não menos importante, os Estatutos/LOP's podem proporcionar um panorama geral da visão institucional do local onde o candidato trabalhará após ser aprovado, ou seja, é a oportunidade de conhecer sua futura casa.

Diante disso, alerta:

A matéria de Legislação Policial de qualquer estado é indispensável para provas de Delegado de Polícia. Não a despreze, estude-a veemente e com determinação.

ASPECTOS GERAIS DA MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO POLICIAL

Diante de toda essa dinâmica apresentada, nossas aulas levarão em consideração as seguintes **fontes**, ou seja, subsídios a partir dos quais o nosso curso será estruturado, quais sejam:



Além disso, nossas aulas serão voltadas às provas objetivas com direcionamentos sobre os assuntos mais cobrados pelas bancas em provas dessa natureza.

Diante de toda essa estrutura, é indispensável, para que nosso estudo seja completo e eficaz, a resolução de questões. Essa faceta, é que proporciona um mapeamento quanto ao grau de dificuldade de cada tema, além de revelar as possibilidades de cobrança sobre os temas.

Assim, a fim de prosseguir com um estudo eficaz e sólido, resolveremos **questões de TODOS os níveis**, explorando, principalmente, as bancas que já abordaram o assunto, como por exemplo, **CEBRASPE (CESPE), Fundação Aroeira, FUNCAB, FCC, ACADEPOL e outras**. Além disso, também usaremos nosso BANCO DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS, quando necessário.

METODOLOGIA DO CURSO

Ao criar nossa proposta metodológica, não nos preocupamos apenas em estabelecer a metodologia que entendemos a mais apropriada para a sua preparação, mas foi importante também definir o formato de disponibilização mais adequado para o nosso curso.

Nesse contexto, desenvolvemos nosso curso em **PDF e Videoaulas**.

▪ *.PDF*

Nossas aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na Lei Seca. Por esta razão, nosso curso todo se desenvolverá com uma **leitura de fácil compreensão e assimilação**.

Atenção, isso não significa que o módulo será abordado com superficialidade. Ao contrário, desenvolveremos **mapas mentais, macetes, esquemas, gráficos, resumo, questões** e tudo que for necessário para dar destaque à **Lei Seca**, evidenciando sempre, diferenças tênues entre conceitos que podem gerar confusão entre os candidatos e que são, exaustivamente, cobrados em provas de concursos públicos.

Logo, repito: os assuntos serão aprofundados!

Nossa pretensão é “chamar a atenção” para as informações que realmente importam. Com essa estrutura e proposta, pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma preparação completa, **sem** necessidade de recurso a outros materiais didáticos.

Finalmente, vale dizer que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Por isso, além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Instagram e Facebook**.

Não é demais repetir que nossas redes sociais já foram disponibilizadas nas primeiras páginas deste material.

Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

É importante compreender que, por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidade, nesses casos basta nos escrever. Assim que possível, responderemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

▪ *VIDEOAULAS*

Merece menção, nossas videoaulas!

Essas aulas destinam-se a complementar a preparação quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para fazer a revisão. Por isso, você disporá de um conjunto de vídeos para assistir como quiser, podendo assistir *on-line* ou baixar os arquivos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**.

Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo! Não obstante, será o material mais completo em PDF e vídeo do mercado.

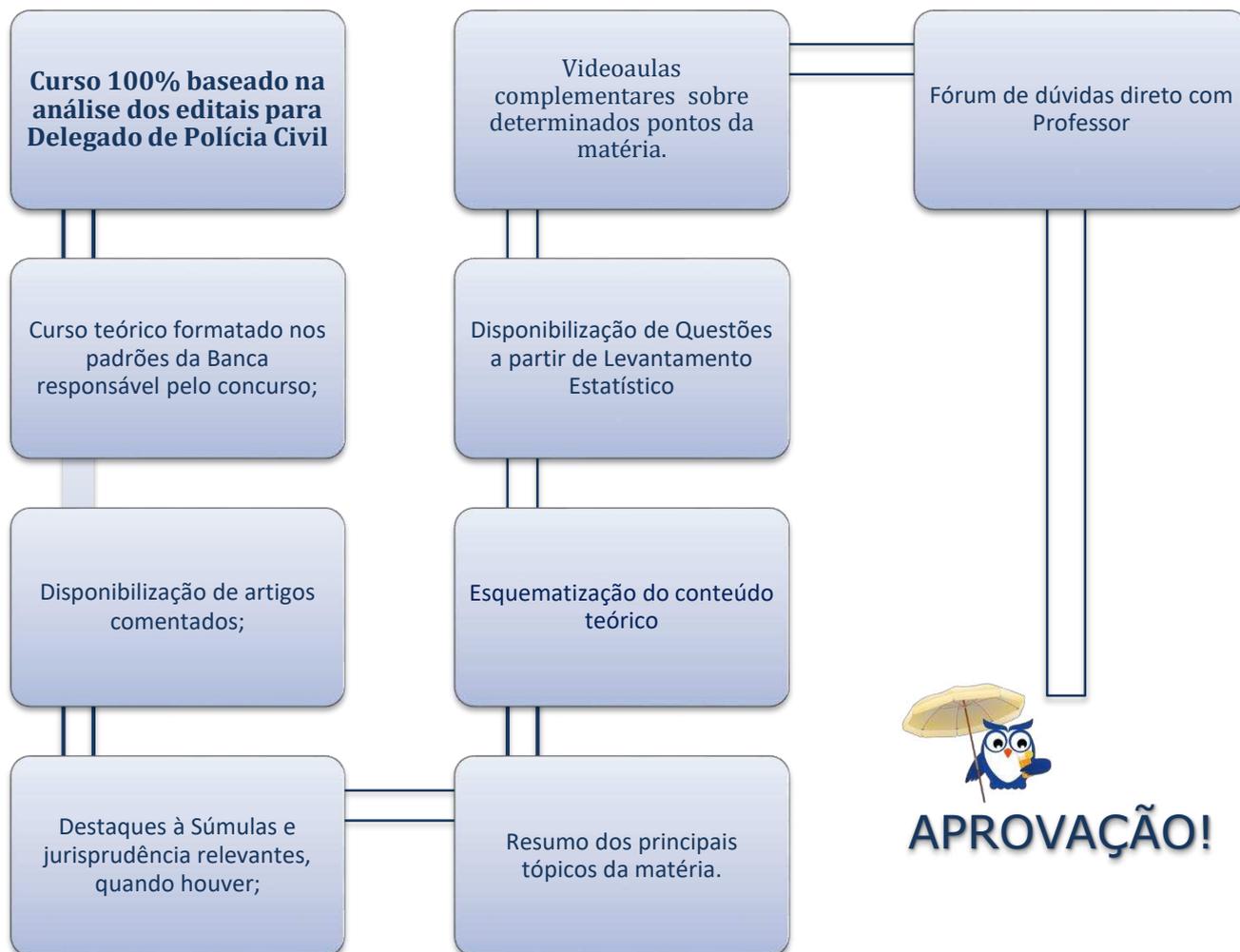
Ainda no que se refere aos vídeos, serão disponibilizados os **QR CODE**. Ao longo da aula você encontrará alguns códigos para acessar pequenos vídeos exclusivos que versam de alguns pontos da matéria. Vamos tratar de pontos difíceis, complexos, que geram dúvidas ao longo do estudo teórico da disciplina. Com isso, você terá à disposição mais um instrumento para que a sua preparação seja a mais completa! Acredito que você irá gostar! Vamos fazer um teste?!

Conheça o QRCode



QUADRO SINÓPTICO DO CURSO ESTRATÉGICO PARA DELEGADO SP

Resumimos nosso curso estratégico através do seguinte quadro sinóptico:



CRONOGRAMA DE AULAS

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o **CRONOGRAMA DE AULAS** referente ao nosso estudo de **LEGISLAÇÃO POLICIAL** para **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO**:



AULA	CONTEÚDO	DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO
Aula 00	Legislação específica da polícia civil do estado de SP: PARTE I	06.03.2019
Aula 01	Legislação específica da polícia civil do estado de SP: PARTE II	13.03.2019

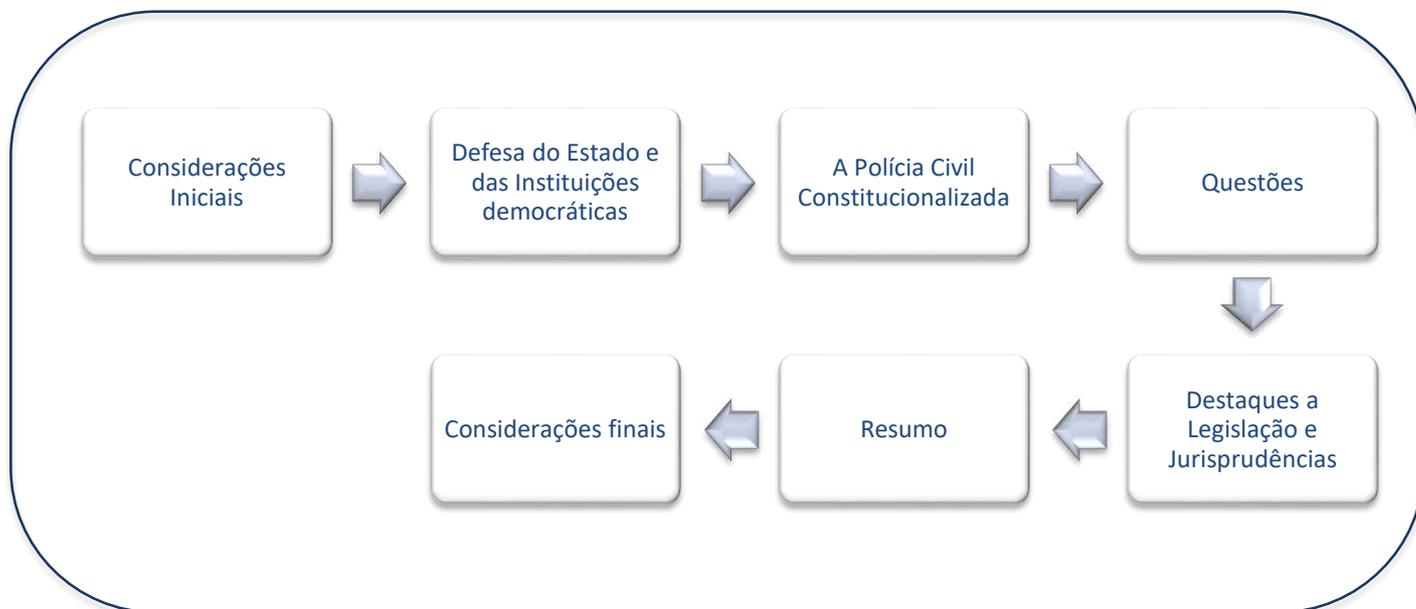
Cumpramos alertar que, eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão informados.



QUADRO SINÓPTICO DE AULA: AULA 00

Na aula de hoje abordaremos temas muito cobrado em termos de Legislação Policial e, para que, possamos de fato, dominar os tópicos mais relevantes acerca do tema, falaremos de forma predominante sobre os **aspectos constitucionais de Segurança Pública** apresentando também uma visão das **Polícias Civis constitucionalizadas**, para que, nas próximas aulas, possamos entrar na Legislação da **Polícia Civil de São Paulo** propriamente dito.

Em termos de estrutura, a aula será composta dos seguintes capítulos:



Diante disso, vamos à luta!

Boa aula a todos.

Legislação Policial de São Paulo

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos a Polícia Civil a partir das perspectivas constitucionais e seus desdobramentos legislativos até chegarmos a **Legislação Policial do Estado de São Paulo**.

Antes de iniciar a aula propriamente, é importante uma observação. Ao longo desta aula haverá várias citações de doutrinadores consagrados. Dentre eles, destacamos as renomadas obras do Mestre e **Prof. Bernardo Gonçalves**, ex-examinador em concursos de Delegado de Polícia, além dos clássicos duetos de **Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo**, entre outros doutrinadores.

Isso é feito com propósito único: trazer a vocês as diversas correntes existentes além do posicionamento adotado pela Banca Examinadora (que podem ser divergentes). O estudo dessa parte é totalmente teórico e conceitual, afinal, são diversas as correntes de pensamentos que, ao longo da História, moldaram o direito.

Portanto, aproveite o curso e atente-se aos destaques. As provas de Delegados de Polícia cobram exaustivamente posicionamentos doutrinários.

2 – DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

A ideia preliminar de segurança pública surge na Carta Magna de 88. Em seu artigo 144, a CR/88 preocupou-se em apresentar uma definição, sem a qual, jamais poderíamos chegar ao conceito de polícia civil, isto é, **SEGURANÇA PÚBLICA**.

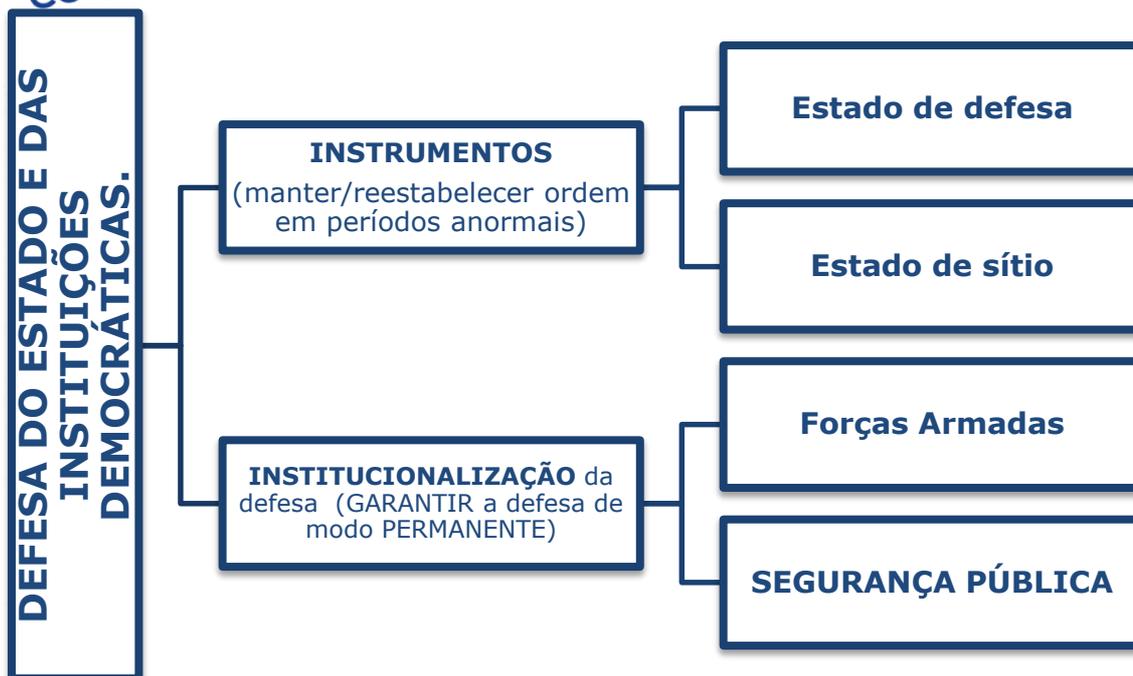
Esse assunto é tratado de forma energética para provas policiais e é explanado na matéria de Direito Constitucional, por intermédio do tema: **DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**, como veremos a seguir.

Oportunamente, vale lembrar que, quando a CR/88 apontou o tema, trouxe, conseqüentemente, duas importantes classes, a primeira, chamada de **INSTRUMENTOS de DEFESA** do Estado e das Instituições Democráticas e a segunda, a **INSTITUCIONALIZAÇÃO** da defesa do país.

Dessa forma, temos o seguinte quadro panorâmico:



NÃO
CONFUNDA!



A par dessas considerações, vamos aos institutos.

2.1 – INSTRUMENTOS DE DEFESA

Os **INSTRUMENTOS** de **DEFESA** do Estado e das Instituições Democráticas são conhecidos como as ferramentas utilizadas para manutenção ou reestabelecimento da ordem do país em momentos de **anormalidade**, quais sejam; **ESTADO DE DEFESA** e o **ESTADO DE SÍTIO**.

É preciso que se distinga, dentro do plano da normalidade constitucional, o **Estado de Defesa** do **Estado de Sítio**.

2.1.1 – Estado de Defesa

De acordo com o Mestre Bernardo Gonçalves¹:

¹ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 1398.





TOME NOTA!

ESTADO DE DEFESA: O estado de defesa é uma **medida excepcional** menos gravosa que o estado de sítio, decretada pelo Presidente da RFB com posterior aprovação do Congresso Nacional, e que visa reestabelecer a normalidade em locais restritos e determinados.

Por esta defesa nos referimos a um conjunto de medidas temporárias com o objetivo de manter ou reestabelecer, **dentro de uma área determinada e delimitada**, a ordem pública ou a paz social, quando estas forem ameaçadas por fatores de ordem político-social (**Instabilidades institucionais**) ou por fenômenos (**calamidades**) da natureza de grandes proporções.

Neste sentido, é o que dispõe o art. 136 da CR/88. *In verbis*:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Note que a CR/88 exige **alternativamente**, a observação de algumas condições a fim de garantir a legitimidade do ato extraordinário. São elas:

- a) Grave e iminente instabilidade institucional **ou**;
- b) Calamidades de grandes proporções na natureza.

Além disso, há outros **requisitos, desta vez cumulativos**, são eles:

*Art. 136. O Presidente da República pode, **ouvidos** o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional(...)*

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;*
- b) sigilo de correspondência;*
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;*

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

*§ 2º O **tempo de duração do estado** de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.*



(...)

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por **maioria absoluta**.

Resumidamente listamos:

- a. Prévia manifestação dos Conselhos;
- b. Decreto do Presidente com prazo certo;
- c. Aprovação por quórum de maioria absoluta.

2.1.2 – Estado de Sítio

Por outro lado, o Estado de Sítio, por sua vez, assume uma feição de maior gravidade.



TOME NOTA!

ESTADO DE SÍTIO²: quando comparado ao Estado de Defesa, o Estado de Sítio apresenta maior gravidade. Estamos falando de situações que acarretem grave comoção nacional, conflito armado envolvendo Estado estrangeiro, ou mesmo quando for detectada que as medidas assumidas ao tempo do estado de defesa se mostraram insuficientes ou inadequadas.

As vezes a situação é tão grave que se decreta o estado de sítio mesmo sem ter-se decretado o estado de defesa.

Essa medida é tão gravosa que o Presidente da República terá que decretar o estado de sítio sempre depois da **autorização do Congresso Nacional**, ou seja, diferentemente do estado de defesa, há a necessidade do Congresso Nacional autorizar a decretação;

Todavia, no caso de agressão estrangeira ocorrer no intervalo das sessões legislativas, o Presidente da República poderá decretar o estado de sítio, **sem a prévia autorização do CN**, mas ao invés disso, será convocado para referendá-lo.

Em reforço, é o que dispõe os arts. 84, XIX e 49, II da Constituição Federal.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

² FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 1401.



XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

II - Autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

Aqui também se fala em **pressupostos que autorizam, alternativamente**, a decretação do estado de sítio. Neste caso, trata-se de pressupostos materiais autorizadores, *in verbis*:

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - Comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

De forma resumida, listamos como **pressupostos materiais autorizadores, alternativamente, para decretação do estado de sítio**:

- a. Comoção grave de repercussão nacional; ou
- b. Ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa; ou
- c. Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Vale destacar que o procedimento, prazo, abrangência e controle do estado de sítio também é específico e se diferencia do estado de defesa.

Veja abaixo o quadro sinóptico com as principais diferenças entre estado de defesa e estado de sítio.

Quadro Sinóptico: Diferenças entre estado de defesa e estado de sítio **NA PROVA!**

São os aspectos e diferenças acerca dos temas:

	<i>Estado de defesa</i>	<i>Estado de sítio</i>
Conceito	É medida excepcional e temporária; é menos gravosa que o Estado de sítio;	Feição de maior gravidade, acarretam grave comoção social, conflito armado envolvendo Estado estrangeiro e etc.
Procedimentos	decretada de imediato pelo presidente da RFB, com posterior aprovação do congresso nacional;	o presidente da RFB, só decreta após a autorização do congresso nacional;
Objetivo	Visa restabelecer a normalidade dentro de área determinada e delimitada.	É decretado sempre com amplitude nacional , ainda que restrito a determinada localidade.
Requisitos para decretação	As hipóteses de decretação são observadas pelo plano fático; A CR/88 exige, alternativamente; (a) grave e iminente instabilidade institucional; ou (b) calamidade de grandes proporções de natureza.	Os pressupostos materiais (hipóteses), também exigidos alternativamente, são; (a) Comoção de grave repercussão nacional; ou (b) Ocorrência dos fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa; (c) Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
Prazo	30 dias, que podem ser prorrogáveis por, no máximo, mais 30 dias. Se a situação não for resolvida nesse prazo, deverá ser decretado estado de sítio.	Ante a ineficácia do estado de defesa, o prazo será de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias (quantas vezes forem necessárias), INDISPENSÁVEL a autorização do Congresso Nacional para prorrogação. Hipótese de guerra: Enquanto durar a guerra.
Abrangência	Locais restritos. O Estado não tem amplitude nacional. A abrangência é sempre restrita e	Nacional. Ainda que decretado para determinada área específica, apresenta uma abrangência nacional.

	especificada pelo Decreto do Presidente da República.	
Ato	Discricionário do Presidente da República	Discricionário do Presidente da República
Administrativo		
Controle	Está sujeito a um conjunto de controles: político , feito pelo Congresso Nacional e judicial , feito pelo judiciário.	Está sujeito a um conjunto de controles: político , feito pelo Congresso Nacional e judicial , feito pelo judiciário.

▪ **Tabela comparativa. Lei Seca: Estado de defesa e estado de sítio**

Estado de defesa	Estado de Sítio
<p>Art. 136. O presidente da república pode, ouvidos o conselho da república e o conselho de defesa nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.</p> <p>§ 1º o decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:</p> <p>I - restrições aos direitos de:</p> <p>A) reunião, ainda que exercida no seio das associações;</p> <p>B) sigilo de correspondência;</p>	<p>Art. 137. O presidente da república pode, ouvidos o conselho da república e o conselho de defesa nacional, solicitar ao congresso nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:</p> <p>I - Comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;</p> <p>II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.</p> <p>Parágrafo único. O presidente da república, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o congresso nacional decidir por maioria absoluta.</p> <p>Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o presidente da</p>

C) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

li - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a união pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º o tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

li - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

lii - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo poder judiciário;

lv - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o presidente da república, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao congresso nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º se o congresso nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º o congresso nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar

república designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º o estado de sítio, no caso do art. 137, i, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso ii, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o presidente do senado federal, de imediato, convocará extraordinariamente o congresso nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º o congresso nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, i, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

li - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

lii - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

lv - suspensão da liberdade de reunião;

v - busca e apreensão em domicílio;

vi - intervenção nas empresas de serviços públicos;

vii - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso iii a difusão de pronunciamentos

funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

de parlamentares efetuados em suas casas legislativas, desde que liberada pela respectiva mesa.

2.2 – MECANISMOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE DEFESA DO PAÍS

Mecanismo de INSTITUCIONALIZAÇÃO de defesa é sinônimo de mecanismos permanentes que asseguram a defesa de determinado país.

No caso do Brasil, a CR/88 instituiu de forma permanente a da defesa que é assegurada por intermédio das FORÇAS ARMADAS e da SEGURANÇA PÚBLICA.

Notadamente, ambos institutos não se confundem!



Sob o título de **FORÇAS ARMADAS** se integram a Marinha, a Aeronáutica e o Exército. Tais instituições são dotadas pela Constituição de 1988 como instituições nacionais de caráter permanente e regulares, destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem³.

Lado outro, **SEGURANÇA PÚBLICA** consiste na prestação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

▪ O tema em provas anteriores

O tema foi explorado em 2018 na prova de Delegado de Polícia do Sergipe, veja só:



(CESPE/PCSE Delegado de Polícia -2018)

Conforme disposições constitucionais a respeito da organização da segurança pública, julgue o item a seguir.

³FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 1404.

A segurança pública, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é responsabilidade de todos.

Comentários

Na forma do art. 144, da CR/88, Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

Gabarito: Certo

E ainda:

(UEG/ Agente de Polícia GO – 2013)

No sistema constitucional do gerenciamento das crises, a Constituição Federal prevê medidas excepcionais para a restauração da ordem, em momentos de anormalidade. São medidas que ampliam o poder repressivo do Estado, informadas pelos princípios da necessidade e da temporalidade, restringindo os direitos e garantias individuais. Dentre essas medidas excepcionais para a restauração da ordem, encontra-se o estado de

- a) defesa, que pode ser estabelecido por vezes sucessivas e consecutivas, sendo de âmbito nacional.
- b) sítio, que permite a restrição ao sigilo de correspondência, ao direito de propriedade e à liberdade de manifestação do pensamento.
- c) defesa, que permite a restrição à inviolabilidade domiciliar, ao sigilo de correspondência e à liberdade de expressão do pensamento.
- d) sítio, que, depois de estabelecido, pode ser prorrogado por tempo indeterminado, sendo de âmbito nacional.

Gabarito: Letra B

Feitas essas diferenciações preliminares, cumpre esclarecer que não é objeto do nosso curso, tampouco seria pertinente, aprofundarmos no tema referente às forças armadas. Por esta razão, seguiremos com o tema proposto, que à nós interessa.

2.2.1 – Segurança Pública

A **SEGURANÇA PÚBLICA** consiste na prestação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio na forma do art. 144 da Constituição Federal. Reproduzimos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:(..)

Para Bernardo Gonçalves:

(...) Para sua **concretização**, envolve o poder de polícia como atividade limitadora de direitos e garantias individuais em prol do interesse público e em sua **modalidade especial**, segurança pública.

Noutras palavras significa dizer que Segurança Pública é a forma de **garantir ou prestar** a ordem pública, bem como, garantir que fiquem ilesos tanto as pessoas como nossos patrimônios. Ou seja, que só se pode concretizar esse dever por intermédio do **PODER DE POLÍCIA**, porém, apenas quando este é exercido como uma atividade limitadora de direitos individuais em prol do interesse público – política de segurança pública.

Frise-se que política de segurança é gênero que se divide em 02 espécies, quais sejam, **polícia administrativa** e **polícia judiciária**.

Segundo **Bernardo Gonçalves**⁴:

A política de segurança, por sua vez, se divide em polícia administrativa- que atua preventivamente, evitando, assim, que o ilícito administrativo aconteça – e em polícia judiciária – destinada à atividade de investigação e, por isso, tem atuação repressiva, já que depende da ocorrência de ilícito penal.



NÃO
CONFUNDA!

POLÍCIA ADMINISTRATIVA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Atuação **preventiva**.

Evita que o ilícito administrativo aconteça.

Atuação é **repressiva**, pois depende do ilícito penal.

Destinada à investigação.

Sem embargo das observações acima listadas, é relevante compreender que, após delinear segurança pública como dever do Estado, o próximo norte da CR/88 é constituir os órgãos responsáveis por garantir a segurança pública.

⁴FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 1408.



▪ **O tema em provas anteriores**

O tema foi cobrado na prova de investigador de Polícia de SP. Veja só:

(FUMARC/PCMG Escrivão de Polícia - 2011) O poder de polícia, a cargo da Administração Pública, é exercido pela polícia administrativa e pela polícia judiciária, cujas funções distinguem-se através da atuação de cada uma delas, conforme se segue:

I. a polícia administrativa atua por meio de agentes credenciados por diversos órgãos públicos, procurando impedir a prática de atos lesivos por infração a regras do Direito Administrativo.

II. a polícia judiciária tem por finalidade exclusiva a colaboração com outros órgãos, realizando sua missão independentemente dos desdobramentos futuros.

III. a polícia administrativa funciona como suporte ao poder judiciário e sua atividade deve ser entendida como meio subsidiário ao aparelhamento judicial com a finalidade de repressão ao crime.

IV. a polícia judiciária tem por finalidade zelar pela boa conduta dos indivíduos em face das leis, ocupando-se, portanto, do comportamento anti-social dos mesmos.

Diante do que foi exposto, marque a alternativa CORRETA.

Está correta apenas a afirmativa I.

Está correta apenas a afirmativa IV.

Estão corretas apenas as afirmativas II e IV.

Estão corretas apenas as afirmativas I e III.

Gabarito: Letra A

2.3 – DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nos termos definidos constitucionalmente, 05 (cinco) são as polícias ou os órgãos (como o legislador preferiu chamar) responsáveis por instituir a segurança pública. Vejamos;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

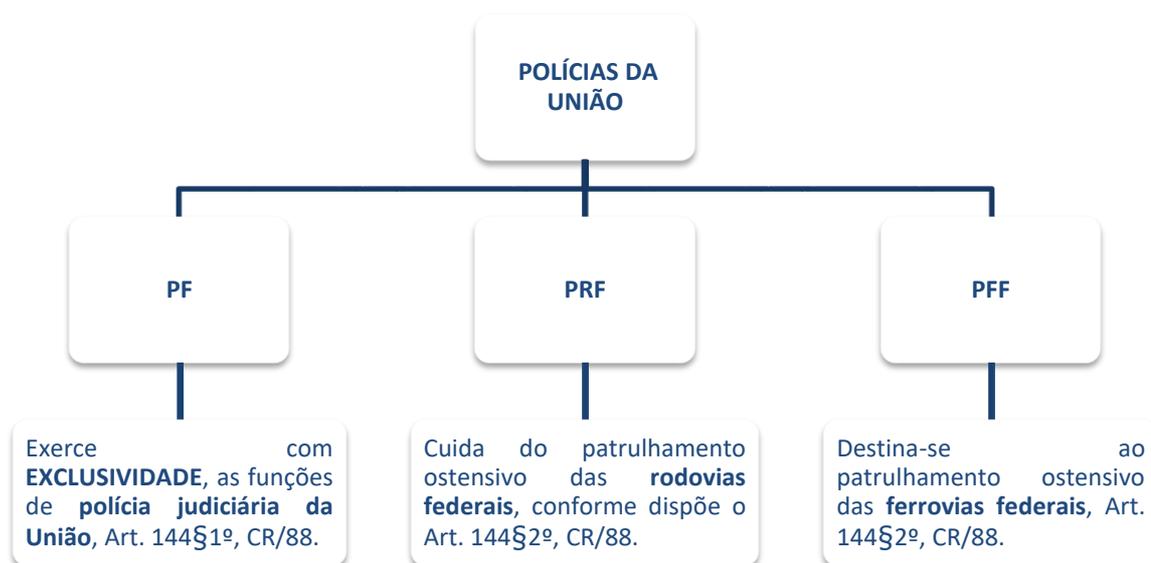
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

Dentro desse escopo, fala-se em órgãos de segurança pública da União e órgãos de segurança pública dos estados.

Cada uma dessas polícias integra à um Ente Federado, seja: União, Estados, DF e até Municípios, sendo importante a fixação do seguinte Organograma:

a. POLÍCIAS DA UNIÃO

São polícias da União:



b. Polícia dos Estados-membros

Lado outro, no âmbito dos Estados-membros, integram-se a eles os seguintes órgãos:



Aqui, vale uma relevante observação.

E a razão são as polícias do Distrito Federal. Isso porque, **É COMPETÊNCIA DA UNIÃO, organizar e manter** a Polícia civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Significa dizer que, a assistência financeira do Distrito Federal, no sentido de executar o “dever segurança pública” é custeada (R\$) pela União.

Nessa esteira, o dispositivo constitucional:

Art. 21. Compete à União: XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Contudo, todo cuidado é pouco! Em que pese haver essa “dependência financeira” essas polícias SUBORDINAM-SE ao Governador do Distrito Federal e não à União. Cuidado!

Art. 144, § 6º. As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

▪ De olho na Súmula

A partir dessa orientação, foi editada a **Súmula 647 do STF**, transcrevemos:



Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal.

Para a Doutrina, o que ocorre neste caso é um **HIBRIDISMO JURÍDICO**. De acordo com, **Bernardo Gonçalves Fernandes**⁵:

Há um hibridismo jurídico, no qual a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros do distrito Federal subordinadas ao governo do DF, se encontram sujeitas à disciplina da lei federal – editada pelo Congresso Nacional – no que concerne à organização e aos vencimentos. E mais, suas contas são controladas pelo Tribunal de Contas da União.

c. “Polícia” dos Municípios

Os municípios podem criar **guardas municipais**



▪ De olho na jurisprudência

Sobre o tema, importa destacar o que restou exarado na que STF entendeu na ADI 2.827/RS – de 06.04.2011:



O STF entende que o rol de órgãos encarregados do exercício de segurança pública, previsto no art. 144, da CR/88, é **TAXATIVO**, e que esse modelo federal **deve ser observado pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal**.

Noutras palavras, significa dizer que, os Estados-Membros não podem acrescentar ou retirar do referido rol, qualquer um dos órgãos responsáveis por assegurar a Defesa do País. Inclusive, vale destacar que, inúmeras são as ADI's, julgadas em 2018, outras menos recentes,

⁵ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de **Direito Constitucional**. 9ª. Edição. Salvador: Editora JusPODIVM, 2017, p. 1415.

relacionadas ao tema. No Brasil, muitos foram os estados que decidiram modificar o rol em suas Constituições Estaduais. Em todas as oportunidades, o STF declarou inconstitucional o(s) dispositivo (s). Falaremos mais sobre isso no decorrer do curso.

2.4 – POLÍCIAS DA UNIÃO

Como dito outrora, nos termos delineados constitucionalmente, as polícias da União são as seguintes: **Polícia Federal**; **Polícia Rodoviária Federal** e a **Polícia Ferroviária Federal**.

2.4.1 – Polícia Federal

Pela norma constante no art. 144, §1º. IV da CR/88, atribui-se à Polícia Federal, **com exclusividade**, as funções de polícia Judiciária da União. Além disso, é **órgão permanente**, vale dizer que ela é mantida (R\$) e organizada pela própria União e sua estrutura é em carreira.

Veremos mais adiante, nos próximos capítulos, o conceito da terminologia “carreira”, mas por ora, saiba que, conforme explica **Matheus Carvalho**⁶, é utilizada para conceituar os cargos organizados em classes ou categorias escalonadas em razão do nível de responsabilidade e atribuições definidas para os agentes que os representa.

Observa-se que, assim, que cada polícia tem suas atribuições. Tecnicamente, fala-se em “atribuições” de Polícia e não em competência, já que competência, em matéria processual penal, é utilizada para definir limite territorial do poder jurisdicional, veremos isso à frente.

A. Atribuições da PF

A Polícia Federal, dentro todas, é a que possui o rol de atribuições mais extenso. Por isso, iniciaremos por ela.

Dessa forma, vale destacar que, são atribuições da Polícia Federal⁷:

- ✓ Exercer com caráter de **exclusividade** as funções de **polícia judiciária da União**, na forma do art. 144, §1º., VI, CR/88;
- ✓ Apurar **infrações penais** como contra a ordem pública e social;

⁶ CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 4ª. Edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, pg. 791.

⁷ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de **Direito Constitucional**. 9ª. Edição. Salvador: Editora JusPODIVM, 2017, p. 1415.

- ✓ Apurar infrações que podem causar **prejuízos de bens; serviços e interesses da União** ou de sua administração indireta (neste caso, autarquias e empresas públicas);
- ✓ Apurar infrações de **repercussão interestadual** ou **internacional** que exija repressão uniforme;



ATENÇÃO
DECORE!

O art. 1º. da Lei nº 10.446/2002 dá atribuição ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça para, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art.144 da CR/88, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, preceder as investigações⁸.

- ✓ Prevenir e reprimir, conforme dispuser a lei, o **tráfico ilícito** de entorpecentes e drogas afins;
- ✓ O **contrabando** (art. 334-A, CP) e **descaminho**(Art. 334, CP) – sem prejuízo das ações fazendárias de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- ✓ Exercer funções de **polícia marítima, aeroportuária** e de **fronteiras**.

Sem prejuízo desses exemplos, enfatizamos que, quanto às **infrações penais**, vale destacar que a **Lei nº 10.446/2002** complementa o disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, imputando à Polícia Federal, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais;

- ✓ Sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro, **SE** o agente foi **impelido por motivação política** ou quando praticado em **razão de função pública exercida pela VÍTIMA**;
- ✓ Formação de **cartel**;
- ✓ Infrações relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte;
- ✓ Furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, **quando** houver **indícios** de atuação de

⁸ MARCÃO, Renato. **Código de Processo Penal Comentado**.1ª. Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 72.



quadrilha ou bando – atualmente fala-se em **associação criminosa** ART. 328, CP –em **mais de um Estado** ou **Federação**;

- ✓ **Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração** de produto **destinado a fins** terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado;
- ✓ **Furto, roubo** ou **dano contra instituições financeiras**, incluindo **agências bancárias** ou **caixas eletrônicos**, **quando** houver indícios da atuação de **associação criminosa** em mais de um Estado da Federal.

Chamamos atenção relativa atualização legislativa de 2018.



É que LEI 13.642/2018, alterou a Lei nº 10.446/2002, para **acrescentar atribuição à Polícia Federal** no que concerne à **investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores** que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

Então fique atento, o tema promete despencar nas próximas provas.

Finalmente, observa-se extenso rol no tocante as atribuições da Polícia Federal. Contudo, é mister apontar que, os demais órgãos policiais, em especial a polícia civil, ficam com um rol remanescente de atribuições.

Dito de outro modo, conforme restará demonstrando a seguir, os demais órgãos de segurança pública ficam com as atribuições que sobram, ou seja, que não estão inseridas no rol de atribuições da PF.

2.4.2 – Polícia Rodoviária Federal

Disposta no Art. 144, §2º, da CR/88, merece destaque o fato de a PRF, assim como a PF, também ser órgão **permanente**, **estruturado** e **mantido** (R\$) pela União. Sua estrutura também é em carreira.

Contudo, convém frisar que ao contrário da Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal não possui **nenhuma atribuição para as funções de polícia judiciária**, lembre-se que esta é **exclusiva da União**. Vejamos

Diante disso, remanesce para a PRF as seguintes atribuições, vejamos...

A. Atribuições da PRF

- ✓ A PRF é Responsável pelo **patrulhamento ostensivo** das **rodovias federais**, na forma do art. 144, §1º., VI, CR/88.



Mas cuidado!

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) **NÃO** possui nenhuma atribuição voltada para as funções de polícia judiciária, já que esta é **EXCLUSIVA** da **POLÍCIA FEDERAL**.

2.4.3 – Polícia Ferroviária Federal

Total destaque merece esse órgão policial. Embora haja previsão constitucional da Polícia Ferroviária Federal (Art. 144, §3º., da CR/88), ela ainda não foi instituída no Brasil, mas, alerta que já existem comissões criadas para essa finalidade.

Vejamos o que revela o texto constitucional:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

III - polícia ferroviária federal;

Dessa forma, por vezes, o assunto é explorado em provas com base no texto legal. Daí porque, importante a leitura dos dispositivos legais, bem como, a familiarização com esse órgão.



Em que pese, no Brasil ainda não ter sido instituído o órgão da Polícia **FERROVIÁRIA** Federal, ele está expresso no texto constitucional.

A. Atribuições da PFF

A atribuição constitucional prevista para a Polícia Ferroviária Federal, destaca-se no:

- ✓ Patrulhamento ostensivo das **ferrovias**.

2.5 – POLÍCIAS DOS ESTADOS

Conforme ensina o Mestre **Bernardo Gonçalves**⁹: “No âmbito dos Estados-Membros, a segurança Pública é subordinada ao Governador do Estado-Membro e é atribuída à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de bombeiro Militar.”

Não é demais repetir a situação do Distrito Federal, já que, exclusivamente neste caso, **É COMPETÊNCIA DA UNIÃO, organizar e manter** a Polícia civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, embora isso ocorra, essas polícias **SUBORDINAM-SE ao Governador do Distrito Federal e não à União.**

2.5.1 – Polícia Civil

De acordo com a norma vazada no art. 144, §4º. da CR/88, atribui-se à Polícia civil, as funções de Polícia Judiciária no âmbito estadual.

Dito de outro modo, significa dizer, incube a esse órgão a apuração de infrações penais de forma **residual**, ou seja, apuração de infrações em geral a exceção das de natureza militar e aquelas constantes no rol de atribuições da Polícia Federal.

A. Atribuições da PC

- ✓ Apurar infrações penais **exceto** as militares e as constantes no rol de atribuições da PF.

Daremos mais destaques à Polícia Civil no capítulo específico.

2.5.2 – Polícia Militar

As polícias militares integram a segurança pública dos estados.

A. Atribuições da PM

⁹ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de **Direito Constitucional**. 9ª. Edição. Salvador: Editora JusPODIVM, 2017, p. 1409.

As Polícias Militares dos Estados, estão adjudicadas de:

- ✓ Exercer função de **polícia ostensiva** e, de forma concomitante, cuidam da ordem pública - **polícia administrativa** -;

Além disso, conforme dispõe o art. 144, §6º, CR/88, as Polícias Militares dos estados são **forças auxiliares do Exército Brasileiro**.

Nessas circunstâncias, em virtude da exigência legal da Polícia Militar ser força auxiliar do Exército, não se pode esquecer que essa subordinação direta das PMs ao EB, deu-se a fim de possibilitar a governança do Brasil, - na época em que fora instituída –diante de uma realidade social chamada Ditadura Militar.

Pertinente, neste momento, à abertura de parêntese.

Fato é que, este é e sempre será um tema muito relevante, polêmico e atual, inclusive, é válido destacar que, nos últimos dias, muito se tem discutido sobre a desmilitarização da PM, ou seja, fim da polícia militar nos moldes modernos, entenda-se: Fim da polícia militar, militarizada. Há inclusive, propostas de Emendas Constitucionais sobre este tema, como por exemplo, a EC nº 51/2013¹⁰.

Sem embargo dessa orientação, cumpre anotar que, a tese é de a PM fora criada como um mecanismo de controle social a partir da ditadura militar para àquela época, ou seja, para àquela realidade social. Ocorre que hoje, outra é a realidade social, por esta razão, o discurso, ainda minoritário, é os órgãos civis existentes são capazes de compor a segurança pública dos Estados-Membros, atentando-se, evidentemente, para atual realidade social.

Concordando ou não, vale anotar que a segurança pública é alicerçada na realidade social, dessa forma, diz a corrente que, nada seria tão moderno quanto instituir órgãos civis, como por exemplo, a polícia civil e a guarda civil para o controle da segurança pública.

Fechado o parêntese, sigamos para o próximo órgão.

2.5.3 – Corpo de Bombeiro Militar

O CBM também representa força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro.

A. Atribuições da CBM

- ✓ Prevenção e extinção de incêndios;
- ✓ Socorro, em casos de afogamento;
- ✓ Salvamento de vidas humanas;

¹⁰ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>
Acesso em 15.03.2018

- ✓ Socorro em casos de desabamentos
- ✓ E, de forma atípica, desenvolve também atividades de defesa civil.

2.6 – “POLÍCIAS” DOS MUNICÍPIOS

De acordo com a CR/88, vazado no art. 144, §8, os municípios podem criar **guardas municipais** a fim de proteger seus bens, serviços e instalações.

2.6.1 – Guardas Municipais

Conforme explica o Mestre Bernardo Gonçalves *“O município pode criar, por lei, sua guarda municipal que será subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, observada as condições estabelecidas.”*

Contudo, fala-se, neste caso, em natureza de **polícia administrativa**.

Seja como for, fato é que a guarda municipal será formada por servidores públicos e seu funcionamento será acompanhado por órgão próprios de com atribuições de investigação e fiscalização.

A. Atribuições dos GM

A lei nº 13.022/2014 dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e, regulamenta, portanto, o dispositivo constitucional acima mencionado. A partir daí essa lei incube às guardas municipais de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei:

- ✓ A função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do DF.

Fato é que a guarda municipal será formada por servidores públicos e seu funcionamento será acompanhado por órgão próprios de com atribuições de investigação e fiscalização.

▪ O tema em provas anteriores

(FUNDATEC/PCRS Delegado de Polícia – 2018) Reza a Constituição que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Assinale a alternativa correta em relação às atribuições dos órgãos da segurança pública.

- a. Celso Antônio Bandeira de Mello define o poder de polícia quanto ao seu exercício, promovendo uma bipartição do conceito e definindo o poder de polícia em sentido amplo e em sentido estrito. Em sentido amplo, refere-se ao complexo de atos legislativos, judiciais e executivos que tutelam a liberdade e a propriedade dos indivíduos, ajustando-as aos interesses da coletividade. Em sentido estrito, por sua vez, relaciona-se exclusivamente com as intervenções dos três Poderes que pretendem evitar atividades particulares conflitantes com os interesses coletivos, sendo elas, as autorizações, as licenças e os regulamentos.
- b. As Polícias Civis são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Governador do respectivo Estado, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
- c. Conforme dispositivo da CF/88, os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Destarte, é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.
- d. O conceito jurídico de ordem pública se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (Art. 144 da CF/1988). Sem embargo, a ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública (nas hipóteses de tráfico de entorpecentes e drogas afins).
- e. Os Estados-membros podem criar órgão de segurança pública diverso dos previstos na CF/88.

Comentários

- a. Celso Antônio Bandeira de Mello define o poder de polícia quanto ao seu exercício, promovendo uma bipartição do conceito e definindo o poder de polícia em sentido amplo e em sentido estrito. Em sentido amplo, refere-se ao complexo **de atos legislativos e executivos - e não JUDICIAIS**, - que tutelam a liberdade e a propriedade dos indivíduos, ajustando-as aos interesses da coletividade. Em sentido estrito, por sua vez, relaciona-se exclusivamente com as intervenções do Poder Executivo (DOS 3 PODERES NÃO) que pretendem evitar atividades particulares conflitantes com os interesses coletivos, sendo elas, as autorizações, as licenças e os regulamentos (para o autor, este último sentido caracteriza o poder de polícia administrativa).

- b. As Polícias Civis exercem funções de polícia judiciária, nas unidades federativas do Brasil, cuja função é, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o exercício da segurança pública. As polícias civis são subordinadas aos **Governadores dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios** e dirigidas por delegados de polícia de carreira.
- c. Art. 142. **As Forças Armadas**, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, **sob a autoridade suprema do Presidente da República**, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
- d. HC 102065, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 23/11/2010, DJe-030 DIVULG. 14-02-2011 PUBLIC. 15-02-2011 EMENT. VOL-02464-02 PP-00366) EMENTA: habeas corpus. Crime hediondo. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública e da instrução criminal. Credibilidade da justiça e clamor público. Tentativas concretas de influenciar na coleta da prova testemunhal. Ordem denegada. 1. O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da cf/88).
- e. Os Estados-membros NÃO podem criar órgão de segurança pública diverso dos previstos na CF/88.

Gabarito: Letra C

Finalmente, vencidos os tópicos propostos inicialmente, passaremos agora ao tema capaz de fundamentar e elucidar o estudo da Lei da Polícia Civil de São Paulo.

3 – A POLÍCIA CIVIL CONSTITUCIONALIZADA

3.1 – POLÍCIA CIVIL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal da República trouxe, como visto anteriormente, a Polícia Civil como um dever dos Estados Membros, vale frisar que, na Carta Magna, o tema fora vazado em dois dispositivos importantes.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

IV - Polícias civis;

A partir disso, o assunto se estende às Constituições Estaduais, por determinação da CR/88.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Ocorre no dispositivo 24 da CR/88 o que a doutrina chama de **técnicas de repartição de competência**, no caso em tela, fala-se em **repartição vertical concorrente**: É aquela em que dois ou mais entes vão atuar concorrentemente para uma mesma matéria.

Dito de outro modo, significa que cabe a cada Estado-Membro instituir e organizar sua própria polícia, prevendo em seu ordenamento estadual, qual seja, a constituição estadual, normas tratem desta organização.

Diante dessa obrigatoriedade, o **Estado de São Paulo** passa a delinear, em sua própria constituição, a previsão legal para atender a tal obrigatoriedade constitucional.

É o que veremos a seguir.

3.2 – A POLÍCIA CIVIL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Em atenção ao quanto exposto acima a **Constituição Estadual de São Paulo** destinou seção específica para atender ao quanto determinado pela CR/88.

Em seu art. 20, a Constituição Estadual (CE/SP), fala da Competência da Assembleia Legislativa para tratar de assuntos organizacionais, bem como, funcionamento da Polícia do Estado, vejamos:

Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

[...]

III - dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

E ainda:

Artigo 23 - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se complementares:

[...]

5 - a Lei Orgânica da Polícia Civil;

Em seguida, após a comprovação de sua legitimidade para legislar sobre o assunto, a CE destina um capítulo para tratar então de segurança pública que, como já vimos, não envolve apenas a Polícia Civil, mas um conjunto de instituições (órgãos) responsáveis por assegurar a segurança estadual. *In verbis*:

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§1º - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.

*§2º - A polícia do Estado será integrada pela **Polícia Civil**, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.*

§3º - A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros é força auxiliar, reserva do Exército.

[...]

Conforme falamos anteriormente, como forma de cumprir o quanto exposto pela norma constitucional, a Constituição do estado traz em seu plano a Polícia Civil como forma de cumprir seu dever de segurança pública.

Noutras palavras, é o mesmo que dizer que a Polícia Civil é **essencial à defesa dos indivíduos**, da **sociedade** e do **patrimônio** do referido estado.

Note que o texto quase reproduziu na íntegra as mesmas disposições da Constituição Federal.

▪ **De olho na jurisprudência**

Atualmente, prevalece que:



O STF entende que o rol de órgãos encarregados do exercício de segurança pública, previsto no art. 144, da CR/88, é **TAXATIVO**, e que esse modelo federal **deve ser observado pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal**.

O Supremo firmou entendimento no sentido que as Constituições Estaduais não podem prever regras diferentes do modelo previsto no art. 144 da Constituição da República, em obediência ao PRINCÍPIO DA SIMETRIA DAS FORMAS, ou seja, é inconstitucional Constituição Estadual imponha que o chefe da Polícia Civil deverá ser Delegado de Polícia integrante da classe final da carreira (último nível da organização policial) uma vez que não há tal exigência no texto constitucional. **ADIN nº 3038/SC, julgada em 11.12.2014.**

Com reforço:

O rol de órgãos encarregados do exercício de segurança pública, previsto no art. 144, da CR/88, é TAXATIVO, e que esse modelo federal deve ser observado pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. **ADI 2.827/RS – de 06.04.**

Fechado o parêntese sobre as jurisprudências, voltamos à análise do texto da constituição estadual e o capítulo de segurança pública.

3.2.1 – O Delegado de Polícia na Ordem Constitucional Estadual

Bem, sabemos que a Polícia Civil é dirigida pelo Delegado de Polícia, e é o que também dispõe o art. 140, da Constituição Estadual de São Paulo:

Artigo 140 - À Polícia Civil, órgão permanente, dirigida por delegados de polícia de carreira, bacharéis em Direito, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

A direção da Polícia Civil pelo Delegado de Polícia é, sem dúvidas, uma evolução histórica que desencadeou na figura do **Delegado de Polícia como o representante da classe mais elevada da Polícia Civil**, sendo responsável pela **organização e administrativa do órgão e pela chefia da investigação criminal**.

Passaremos a análise dos principais temas constitucionais ligados à figura do Delta.

1. Delegado de Polícia, classe mais elevada da Polícia Civil

Em reforço ao que foi exposto acima, veja o que dispõe a Constituição Estadual de São Paulo, *in verbis*:



Artigo 140 [..]

§1º - O Delegado-Geral da Polícia Civil, integrante da última classe da carreira, será nomeado pelo Governador do Estado e deverá fazer declaração pública de bens no ato da posse e da sua exoneração.

Aqui valem duas anotações.

A primeira é que, embora o Delta represente a classe mais elevada, o Delegado de Polícia também está submetido às regras de hierarquia em relação a outros Delegados de Polícia. E isso não pode ser esquecido. A título de exemplo, podemos citar o Delegado de Polícia que atua na em uma Delegacia Regional e está submetido ao Superintendente e, ambos, estão submetidos ao Delegado Geral.¹¹

Outra observação válida, é que essa relação hierárquica entre delegados diz respeito tão somente à aspectos administrativos.

Explico.

É que você caro Delegado de Polícia, é dotado de **imparcialidade e independência funcional** para o exercício fim de sua profissão, ou seja, a investigação criminal e a presidência do inquérito policial. Neste sentido, a Lei nº 12.830/2013, que trata da investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia, veja:

Art. 2º. As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º. Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 2º. Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

(...)

§ 6º. O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

É o que também dispõe a Constituição de São Paulo, *in verbis*:

Artigo 140 [...]

§3º - Aos Delegados de Polícia é assegurada independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia judiciária.

¹¹ ZANOTTI, Bruno Taufner. SANTOS, Cleopas Isaias. **Delegado de Polícia em Ação**. 4ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2016, p. 91.



No entanto, vale destacar que a **única exceção à independência funcional do Delta**, também está na referida lei e consiste e na possibilidade de um delegado superior avocar a presidência de um IP que está sendo conduzido por um Delta a ele subordinado. Nestes termos:

Art. 2º. (...)

§ 4º. *O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.*

§ 5º. *A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.*

Contudo, veja que se trata de ato vinculado, obrigatoriamente escrito (despacho fundamentado) e, desde que seja comprovado interesse público ou inobservância dos procedimentos internos de regulamento da corporação e que prejudique a eficácia da investigação.

No ensejo, aproveitamos para destacar a **Súmula nº 11**, aprovada no **I Seminário Integrado de Polícia Judiciária da União e do Estado de SP**: Repercussões da Lei nº 12.830/13, realizado na Academia de Polícia Coriolano Nogueira Cobra em 26 de setembro de 2013, com a participação da PC/SP e da PF¹².

▪ De olho na Súmula: Súmula nº 11 - SIPJ



Súmula nº 11- SIPJ: O ato administrativo que determina a avocação de inquérito policial, ou de outro procedimento análogo previsto em lei, reclama, como pressuposto de validade dos atos investigatórios subsequentes, circunstanciada motivação que, necessariamente, deverá estar relacionada à indevida condução da investigação, suficientemente demonstrada

A segunda anotação é que, prevalece no Supremo a tese de Chefe da Polícia Civil tem que ser um Delegado de carreira, mas não se pode limitar aos que integram a última classe – Informativo 847 – STF.

▪ De olho na jurisprudência



¹² ZANOTTI, Bruno Taufner. SANTOS, Cleopas Isaias. **Delegado de Polícia em Ação**. 4ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2016, p. 92.



Chefe da Polícia Civil tem que ser um Delegado de carreira, mas não se pode limitar aos que integram a última classe é inconstitucional dispositivo de CE que exija que o Superintendente da Polícia Civil seja um delegado de polícia integrante da classe final da carreira. **STF. Plenário. ADI 3077/SE, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 16/11/2016**

Cuidado com questões discursivas!!!!

Existe um julgado em sentido diverso, ADIN 5075 – Rondônia, julgada em 2015. (Posição minoritária). No entanto, a tese que prevalece, atualmente: prevalece no Supremo a tese de Chefe da Polícia Civil tem que ser um Delegado de carreira, mas não se pode limitar aos que integram a última classe.

Finamente, no tocante a atividade de polícia judiciária, vale destacar que esta é instrumental à propositura das ações penais, assim, a Polícia Civil **exerce atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica**.

2. Delegado de Polícia integra carreiras jurídicas do Estado

Em relação à carreira jurídica, o cargo de delegado é um dos poucos que acumulam a necessidade de o seu titular ser, ao mesmo tempo, administrador, policial e operador do Direito.

Ressalte-se que, no estado de São Paulo, o ingresso na carreira de Delegado de Polícia depende não só de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, mas também exige que o candidato seja bacharel em direito, com no mínimo, dois anos de atividades jurídicas.

A ressalva é para aqueles que, embora não tenha a prática jurídica, contam com no mínimo, dois anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial-civil, anteriormente à publicação do edital de concurso.

Com a CR/88, certamente, a carreira passou por uma grande alteração de ordem pragmática ao deixar de ser considerada ou vinculada, do ponto de vista cultural e legalista, à um regime totalitário. A consequência implicou, evidentemente, na qualificação dos profissionais da área.

Isso significa que nossa função como delegado de polícia não é restrita a coleta de informações.

Claro que o IP é o primeiro instrumento de justiça social e é essencial para a ação penal é implícito que as qualidades das investigações criminais sejam diretamente ligadas à atuação do Delta no IP. Assim, uma investigação “mal instruída”, por exemplo, além de implicar em diversas nulidades, contribuir diretamente para a falta de elementos que subsidiam à denúncia ensejando na irresponsabilidade do autor do fato.

Daí porque, não estamos restritos à coleta de informações, Drs, pois, é exatamente neste contexto que se insere a necessidade de sermos reconhecidos como integrantes de carreiras jurídicas. Com efeito, a definição de **atividade jurídica é estabelecida pelo art. 59, da Resolução nº 75, do Conselho Nacional de Justiça, in verbis:**

▪ Resolução nº 75 CNJ

Art. 59. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea “i”:

I – Aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III – O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV – O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Isso significa que, a partir desta resolução, pode-se considerar como “Carreira Jurídica”:



Os delegados de Polícia, todos bacharéis em direito, no exercício de suas atribuições constitucionais, auxiliam o Poder Judiciário, formalizando o fato criminoso e interpretando o Direito no caso concreto¹³.

Em reforço, vale dizer que o STF já reconheceu a natureza da atividade jurídica da atividade exercida pelo Delegado de Polícia, *in verbis*:

▪ De olho na jurisprudência

ADI nº 3460:

Há exceções, reconheço, nesse plano no preparo técnico para a solução de controvérsias. E elas estão, assim penso, justamente nas atividades policiais e nas de natureza cartorária. É que a Constituição mesma já distingue coisas. Quero dizer: se a atividade policial diz respeito ao cargo de Delegado, ela se define como de caráter jurídico (...) Isto porque: a) desde o primitivo §4º, do art. 144, da Constituição que o cargo de Delegado de Polícia é tido como equiparável àqueles integrantes das chamadas carreiras jurídicas. – **ADI nº 3460, Relator: Min. Carlos Britto. Pleno. 31.08.2006**

Nesse sentido, para concluir, cumpre-nos esclarecer que, o trabalho desenvolvido pelos Delegados de Polícia é considerado como atividade pertencentes à área do Direito, não por uma construção doutrinária ou ficção legislativa, mas com fundamentos em sua natureza e essência da atividade.

3. Remuneração Constitucional do Delegado de Polícia

A remuneração, melhor dizendo, o teto remuneratório dos Delegados em geral é definido pela Constituição Federal em seu art. 37, XI, que define como limite o subsídio mensal do Governador do Estado.

Adentraremos mais neste tema, no capítulo específico da Lei da PCSP. Por ora, fique com a disposição constitucional.

¹³ ZANOTTI, Bruno Taufner. SANTOS, Cleopas Isaias. **Delegado de Polícia em Ação**. 4ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2016, p. 108.



3.2.2 - Exercício do Cargo Policial

O exercício do cargo policial civil é privativo do servidor policial de carreira, recrutado exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, submetido a curso de formação policial, em consonância com os princípios constitucionais e fundamentais da defesa da pessoa humana.

3.2.3 - Legislação

Merece destaque que os órgãos estaduais de segurança pública do Estado de São Paulo são regidos por legislação especial, são elas que define suas **estruturas, competências, direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes**. Veja o que dispõe o art. 23 da CE/SP:

*Artigo 23 - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.
Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se complementares:*

[...]

5 - a Lei Orgânica da Polícia Civil;

A intenção é, certamente, assegurar a eficácia e atividades dos órgãos além da atuação harmônica com a(s) legislação(ões) federal(ais).

É a partir de todo esse andamento legislativo e de tantas obrigatoriedades, que surgem as normas que organizam a **Polícia Civil de São Paulo**.

Neste sentido, destacamos como principal objeto do nosso estudo a **Lei Complementar nº 207/1979, Lei Orgânica das Policiais Cíveis de São Paulo**, além disso, analisaremos outras legislações que são utilizadas no âmbito interno da PCSP.

Após essas breves considerações, **sabendo que a Polícia Civil compõe a estrutura de segurança pública de cada estado, e que é dever dos estados-membros, editar normas que garantam a incolumidade pública e seu dever de prestar segurança pública**, é que encerramos as disposições constitucionais programada para nossa aula de hoje.

Na próxima aula, estudaremos a **Lei Complementar nº 207/1979, Lei Orgânica das Policiais Cíveis de São Paulo**.



Separamos para vocês, questões atualizadas pertinentes aos assuntos trabalhados na aula de hoje. Não deixe de resolvê-los. Os exercícios são fundamentais para fixação do conteúdo.

4 – QUESTÕES

4.1 LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS



1. FUNDATEC/PCRS Delegado de Polícia – 2018

Reza a Constituição que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Assinale a alternativa correta em relação às atribuições dos órgãos da segurança pública.

- a. Celso Antônio Bandeira de Mello define o poder de polícia quanto ao seu exercício, promovendo uma bipartição do conceito e definindo o poder de polícia em sentido amplo e em sentido estrito. Em sentido amplo, refere-se ao complexo de atos legislativos, judiciais e executivos que tutelam a liberdade e a propriedade dos indivíduos, ajustando-as aos interesses da coletividade. Em sentido estrito, por sua vez, relaciona-se exclusivamente com as intervenções dos três Poderes que pretendem evitar atividades particulares conflitantes com os interesses coletivos, sendo elas, as autorizações, as licenças e os regulamentos.
- b. As Polícias Civis são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Governador do respectivo Estado, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
- c. conforme dispositivo da CF/88, os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Destarte, é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas.
- d. O conceito jurídico de ordem pública se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (Art. 144 da CF/1988). Sem embargo, a ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública (nas hipóteses de tráfico de entorpecentes e drogas afins).
- e. Os Estados-membros podem criar órgão de segurança pública diverso dos previstos na CF/88.

Comentários

Alternativa a: Celso Antônio Bandeira de Mello define o poder de polícia quanto ao seu exercício, promovendo uma bipartição do conceito e definindo o poder de polícia em sentido

amplo e em sentido estrito. Em sentido amplo, refere-se ao complexo de atos legislativos e executivos - e não JUDICIAIS,- que tutelam a liberdade e a propriedade dos indivíduos, ajustando-as aos interesses da coletividade. Em sentido estrito, por sua vez, relaciona-se exclusivamente com as intervenções do Poder Executivo (DOS 3 PODERES NÃO) que pretendem evitar atividades particulares conflitantes com os interesses coletivos, sendo elas, as autorizações, as licenças e os regulamentos (para o autor, este último sentido caracteriza o poder de polícia administrativa).

Alternativa b: As Polícias Cíveis exercem funções de polícia judiciária, nas unidades federativas do Brasil, cuja função é, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o exercício da segurança pública. As polícias cíveis são subordinadas aos Governadores dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios e dirigidas por delegados de polícia de carreira.

Alternativa c: Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Alternativa d: HC 102065, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 23/11/2010, DJe-030 DIVULG. 14-02-2011 PUBLIC. 15-02-2011 EMENT. VOL-02464-02 PP-00366) EMENTA: habeas corpus. Crime hediondo. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública e da instrução criminal. Credibilidade da justiça e clamor público. Tentativas concretas de influenciar na coleta da prova testemunhal. Ordem denegada. 1. O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF/88).

Alternativa e: Os Estados-membros NÃO podem criar órgão de segurança pública diverso dos previstos na CF/88.

Gabarito: Letra C



2. CESPE / PCSE Delegado de Polícia - 2018

Acerca da disciplina constitucional da segurança pública, do Poder Judiciário, do MP e das atribuições da PF, julgue o seguinte item.

A PF tem competência para apurar infrações penais que causem prejuízos aos interesses da União, ressalvadas aquelas que atinjam órgãos da administração pública indireta no âmbito federal.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

Na forma do ART, 144. § 1º A polícia federal é instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

Gabarito: Errado

3. UEG / PCGO Delegado de Polícia - 2018

O Delegado de Polícia, ainda segundo a Constituição (CRFB) e o Supremo Tribunal Federal (STF):

- a. Não pode possuir nenhuma tatuagem no corpo nem se alegar adventista do sétimo dia, para recusar o plantão de sexta para sábado, pois no Brasil o Estado é laico.
- b. Pode questionar a condução de investigações penais pelo Ministério Público, cuja atribuição limita-se à propositura da ação penal pública.
- c. Está subordinado ao governador do Estado, e o respectivo concurso pode exigir altura mínima para ingresso.
- d. Pode instaurar procedimento investigatório a partir de delação anônima, independentemente de prévia averiguação sumária.
- e. Pode interromper manifestações voltadas à descriminalização das drogas, como a chamada “marcha da maconha”, pois esse tipo de evento extrapola os direitos à livre manifestação do pensamento e de reunião, além de configurar apologia ao crime.

Comentários

Alternativa a: Editais em concursos públicos não podem estabelecer restrições a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais. O Entendimento é pacificado no STF e pode ser conferido no informativo 385. STF. Plenário. RE 898450/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/8/2016 (repercussão geral)

Alternativa b: Investigação Criminal é gênero e não é exclusiva de delegado de Polícia. Nesse sentido, o STF já reconheceu a legitimidade do MP para investigar, o poder não é exclusivo da polícia.

Alternativa c: De fato está subordinado ao governador do Estado e o respectivo concurso pode exigir altura mínima para ingresso. Embora tal limitação não pode ser discricionária e não dispensa previsão legal. Vale lembrar que edital não tem legitimidade de fazer limitações em concursos que não forma previstas em leis específicas.

Alternativa d: O STF no HC nº 100042 posicionou-se no sentido de que o Delegado pode iniciar uma investigação com a deleção anônima ou apócrifa, porém é imprescindível que haja uma inicial investigação sumária capaz de aferir o mínimo se a denúncia possui ao menos indícios.

Alternativa e: O STF - ADPF nº 187 declarou legítima a Marcha da Maconha entendendo que não se trata de apologia ao uso das drogas e que barrar a marcha configuraria censura.

Gabarito: Letra C

4. CESPE / RS SEFAZ Auditor do Estado - 2018

Conforme o STF, no que se refere às carreiras de segurança pública, o exercício do direito de greve é

- a. Vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.
- b. Permitido aos servidores públicos civis e aos militares.
- c. Permitido apenas aos policiais civis, salvo em caso de estado de sítio e estado de defesa.
- d. Permitido apenas aos policiais civis que atuem diretamente na área de segurança pública.
- e. Vedado aos policiais civis, salvo se essa atividade for suprida por órgão da iniciativa privada.

Comentários

Policiais são proibidos de fazer greve. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria. STF. Plenário. ARE 654432/GO, Rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 5/4/2017 (repercussão geral) (Info 860).

Gabarito: Letra A

5. CESPE / PF Agente Federal - 2014

Acerca das disposições constitucionais relativas à segurança pública, julgue os itens a seguir: A Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal são órgãos destinados ao exercício da segurança pública no Brasil.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o rol de órgãos que compõem a segurança pública é taxativo e está descrito no art. 144, CR/88 e, nessa esteira, a Força de Segurança Pública não está inclusa.

Em segundo plano, vale anotar que a Força Nacional é disciplinada hoje pela Lei nº 11.473/2007, como convênio entre a União, Estados-membros e o Distrito Federal para a execução de atividades concernentes à Segurança Pública. De certa forma, sua abrangência de atuação é o policiamento ostensivo – preventivo – voltado à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Sua composição é formada por servidores

com treinamento especial pelo Ministério da Justiça, sendo integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública dos Estados que aderirem ao programa voluntariamente¹⁴.

Gabarito: Errado

6. CESPE / PF Delegado Federal - 2016

A respeito das atribuições constitucionais da polícia judiciária e da organização político-administrativa do Estado Federal brasileiro, assinale C ou E.

Dirigidas por delegados de polícia, as polícias civis subordinam-se aos governadores dos respectivos estados, com exceção da polícia civil do DF, que é organizada e mantida pela União.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

Quanto às polícias do Distrito Federal sabe-se que são organizadas e mantidas pela União, embora, como já explicitamos, sejam subordinadas ao Governo do DF, nos termos do art. 144§6º. Da CR/88.

Nesse caso, de acordo com o STF¹⁵, fala-se em hibridismo jurídico¹⁶, no qual a PC, PM e CBM do DF subordinadas ao Governo do DF,, encontram-se sujeitas a disciplina de Lei Federal, editada no caso, pelo Congresso Nacional, no tocante à organização e vencimentos, além de suas contas serem controladas pelo Tribunal de Contas da União.

Gabarito: Errado

7. CESPE / PCES Delegado Federal - 2010

Sinval foi indiciado pelo crime de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei em relação a órgão da administração federal. Durante a fase do inquérito, a defesa de Sinval pleiteou o direito de acesso amplo aos elementos de prova documentados em procedimento investigatório realizado por órgão dotado de competência de polícia judiciária. Tal pedido não foi integralmente atendido pelo órgão competente, sob o argumento de que deveria ser ressalvado o acesso da defesa às diligências policiais que, ao momento do requerimento, ainda estavam em tramitação ou ainda não tinham sido encerradas. Nessa

¹⁴ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de **Direito Constitucional**. 9ª. Edição. Salvador: Editora JusPODIVM, 2017, p. 1408.

¹⁵ STF – RTJ nº 165/500

¹⁶ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de **Direito Constitucional**. 9ª. Edição. Salvador: Editora JusPODIVM, 2017, p. 1415.

situação, com base na jurisprudência prevalecente no STF, é adequada a aplicação conferida pelo órgão dotado de competência de polícia judiciária.

Comentários

A alternativa foi considerada correta sob a fundamentação da Súmula Vinculante n. 14, que dispõe que é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Gabarito: Correto

8. FUNCAB/PCRJ Delegado de Polícia – 2012

No inquérito Policial, aplica-se o princípio da ampla defesa, do contraditório, da plenitude de defesa e publicidade, como formas irrenunciáveis de promover um efetivo garantismo penal.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

Embora haja divergência doutrinária. Prevalece a corrente majoritária, no sentido da adoção do sistema inquisitivo no IP, sem a possibilidade de contraditório e ampla defesa.

Gabarito: Errado

9. ESTRATÉGIA /ECJ Carreiras Jurídicas – 2018

De acordo com o STF as Forças Armadas são instituições nacionais, regulares e permanentes, não admitida à existência de forças temporárias.

Comentários

Nos termos do informativo 780, o STF assinalou que as Forças Armadas são instituições nacionais, regulares e permanentes, não admitida à existência de forças temporárias.

Gabarito: Correto

10. FUNCAB/PCRO Agente de Polícia -2009

Analise as assertivas abaixo, assinalando aquela que está em consonância com as normas de direito administrativo consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- a. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
- b. É proibida a contratação temporária mesmo que para atender a necessidade excepcional de interesse público.
- c. O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável por igual período.

- d. É proibido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.
- e. A lei não precisa reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Comentário

Letra A : art. 37, XII, CF/88

Letra B - art. 37, IX, CF/88

Letra C - art. 37, III, CF/88

Letra D - art. 37, VI, CF/88

Letra E - art. 37, VIII, CF/88

Gabarito: letra A

11. PUC/ TJRO Juiz de Direito Substituto – 2018

Analise as assertivas abaixo:

- I. Os princípios constitucionais da Administração pública Previstos no *caput* do artigo 37 são o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade.
- II. A investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas e título, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão em percentual não excedente a 35% do total de cargos previstos em lei.
- III. Em razão da natureza da atividade e do reconhecido interesse público, embora garantido o direito de greve, é vedado ao servidor público civil associar-se a associações sindicais.
- IV. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Judiciário.
- V. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Está(ão) **CORRETA(S)**:

- a. Apenas as assertivas I e V.
- b. Apenas as assertivas II,III e IV.
- c. Apenas as assertivas I, II e III.
- d. Apenas a assertiva V.
- e. Todas as assertivas.

Comentário

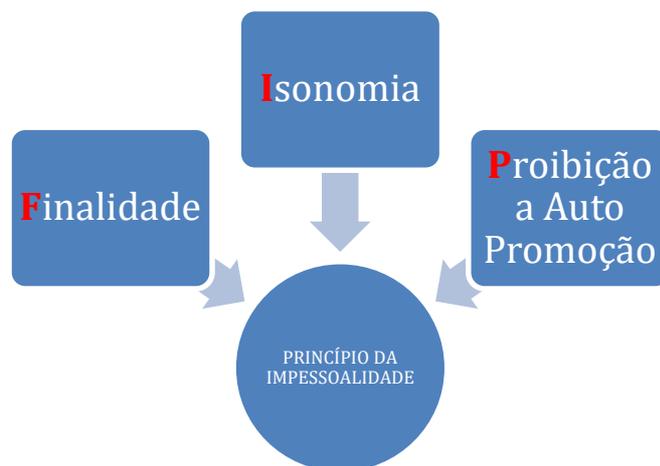
COMENTÁRIO I: Errado. Estão previstos no art. 37 da CR/88 e, pela primeira vez na história do nosso constitucionalismo, esses princípios elencados pela constituição são aplicáveis à

toda administração pública brasileira, são eles: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Probidade não faz parte do rol. Nesse sentido:

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE: Também expresso no rol do art. 37, da CF, sob a ótica de princípios que regem a Administração Pública. Em suma, esse princípio ensina que a **Administração Pública, neste caso, especificamente a Polícia Civil, somente pode agir quando houver lei que autorize ou determine a sua atuação**

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: Também expresso no rol do art. 37, da CF, sob a ótica de princípios que regem a Administração Pública. O princípio da impessoalidade é estudado a partir de 03 (três) vetores, para decorar, lembre-se de **FIP**.

Vejamos;



Noutras palavras, quero dizer que você, na qualidade de agente público e, nos interesses da Polícia Civil sob pena de violar diretamente o princípio da impessoalidade, precisará atentar-se à todos aos três vetores aqui expostos.

Dessa forma, explico que o vetor **finalidade** traduz a ideia de que toda a atuação da Polícia deve visar interesse público, deve ter como finalidade a satisfação do interesse público e, qualquer ato administrativo, praticado de forma diversa, que não o interesse público, seja explícito ou implícito. Como consequência, sempre que falamos em nulidade elemento finalidade do ato administrativo, falaremos em ato **NULO**, já que a nulidade está alocada no elemento finalidade.

Da mesma forma, o vetor ou princípio da **isonomia**, também está no conjunto de vetores que formam o princípio da impessoalidade e, também se identifica em larga medida com o princípio da impessoalidade. Ele lança a ideia de oportunidades iguais para todos. Assim, o seu ingresso às carreiras polícia civil, bem como, as licitações que outrora poderão ser realizadas por você mesmo enquanto policial, devem ser asseguradas de igualdade de condições a todos os concorrentes. Maior exemplo dessa igualdade é este edital do concurso para polícia, a regra que vale para A, vale para B que vale para você, de fato, o tratamento é dotado de isonomia.

Por fim, a doutrina elenca como último desdobramento do princípio da impessoalidade a **vedação a promoção pessoal**. Aqui a regra é clara. Não pode, você policial, se promover às

custas da Polícia Civil, das realizações obras, serviços e outras realizações efetuadas pela administração pública. Neste caso, significa dizer que, uma prisão realizada por uma equipe da polícia civil nunca poderá ser anunciada como realização de Maria Joaquina, Secretária de Segurança Pública, pela propaganda oficial ou até mesmo em entrevistas à imprensa. A prisão será sempre da Polícia Civil do Estado. Vedada a alusão a qualquer característica do governante, inclusive a símbolos relacionados a seu nome.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: Este princípio exige de você, policial civil, atuação ética. Obviamente, está implícito na atuação de TODOS os agentes da Administração Pública. Acontece que esta moralidade não pode e não deve ser confundida com a moralidade comum. A uma, porque é uma moralidade jurídica. A duas porque, justamente por ser moralidade jurídica há possibilidade de **invalidação** dos atos administrativos que sejam praticados com inobservância deste postulado.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: Um dos mais importantes quando o assunto é Polícia Civil, isso porque há entendimento sumulado acerca do Inquérito Policial. Mas antes, vejamos a ideia. A lição trazida aqui é que, em regra, a atuação da Polícia Civil deve ser acessível aos interesses da sociedade, **EM REGRA, NÃO SERÁ SIGILOSIA**. Esta publicidade tem como fundamento principal o CONTROLE que deve ser exercido pela sociedade, uma vez que, a Administração Pública existe para satisfazer o interesse público. Evidente que há exceções, muitas delas no rol do art. 5º. Da CR/88, como por exemplo, a intimidade, vida privada e imagem de uma pessoa. Assim, a depender do caso concreto, o sigilo e a não publicidade será medida que se impõe.

Igual modo de relevância, merece destaque o tema SIGILO X INQUERITO POLICIAL. Não é demais lembrá-los que há entendimento sumulado sobre o referido assunto.

Súmula Vinculante nº. 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: Este postulado, desde sua inserção na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 19/98, foi reproduzido por quase toda a Administração Pública em seus Regimentos, Estatutos, Leis Orgânicas e demais manuais que submetem a Administração Pública em geral. A ideia básica é que os controles a que está sujeita a administração pública, e os métodos de gestão que utiliza, acarreta morosidade, desperdícios, baixa produtividade e grande ineficiência quando comparada com a administração de empreendimentos privados. A partir desta crítica, propõe-se, portanto, que a administração pública se aproxime o mais possível das empresas do setor privado. Fala-se, portanto, em modelo de administração pública, em que **se privilegia a aferição de resultados**, com a ampliação de autonomia dos entes administrativos e **redução dos controles de**

atividade-meio. Daí porque, a doutrina¹⁷ fala em **CONTRATO DE GESTÃO**, já que este é exemplo típico de instrumento com essa finalidade – privilegiar resultados com ampliação da autonomia administrativa de entidades e órgãos.

COMENTÁRIO LETRA II: Errado. Na forma do Art.37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público **de provas OU de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

COMENTÁRIO LETRA III: Errado. Ao contrário. Conforme traz o Art.37, VI, **é garantido** ao servidor público civil o direito à **livre associação sindical**. Vale destacar que em relação ao policial, o STF manifestou-se no seguinte sentido:



Policiais são proibidos de fazer greve. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria. STF. **Plenário. ARE 654432/GO, Rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 5/4/2017 (repercussão geral) (Info 860).**

COMENTÁRIO LETRA IV: Errada. Art.37, XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos **pelo Poder Executivo**;

COMENTÁRIO LETRA V: Certa.

Gabarito: Letra D

12. FUMARC / PCMG Delegado de Polícia - 2018

Sobre o regime constitucional atribuído à polícia civil e aos policiais civis, é **CORRETO** afirmar:

- Às polícias civis, dirigidas por delegados de carreira, incumbem, sem exceção, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais.
- Não é possível a acumulação remunerada do cargo de policial civil com o cargo de professor, ainda que haja compatibilidade de horários.

¹⁷ ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Resumo de Direito Administrativo Descomplicado**. 10ª. Edição. São Paulo: Editora Forense LTDA., 2017, p.23.



- c. Não se garante aos policiais civis o direito à livre associação sindical, em virtude da natureza de suas atividades.
- d. Os policiais civis são remunerados por subsídio fixado em parcela única, por meio de lei de iniciativa privativa do Governador do Estado, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Comentário

Letra A: Errada. Art. 144, §4º, CF - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Letra B: Errada Art. 37, XVI, a, CF - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no **inciso XI**: a) a de dois cargos de professor.

Letra C: Errada. Art. 37, VI, CF - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

Letra D: Correta. Art. 144, §9º, CF - A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do §4º do art. 39:

*O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, **vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI:*

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e **nos Estados** e no Distrito Federal, **o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo**, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;*

Gabarito: Letra D



4.2 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS



CESPE

1. CESPE / PCSE Delegado de Polícia - 2018

Conforme disposições constitucionais a respeito da organização da segurança pública, julgue o item a seguir.

O poder constituinte originário, ao tratar da segurança pública no ordenamento constitucional vigente, fez menção expressa à segurança viária, atividade exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas.

- a. Certo
- b. Errado

2. CESPE / PCSE Delegado de Polícia - 2018

Conforme disposições constitucionais a respeito da organização da segurança pública, julgue o item a seguir.

Incumbem às polícias civis a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais contra a ordem política e social, excetuadas as infrações de natureza militar.

- a. Certo
- b. Errado

3. CESPE / PCSE Delegado de Polícia - 2018

Conforme disposições constitucionais a respeito da organização da segurança pública, julgue o item a seguir.

A segurança pública, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é responsabilidade de todos.

- a. Certo
- b. Errado

4. CESPE / PCSE Delegado de Polícia - 2018



Conforme a CF, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, cabe

- a. Exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras.
- b. Patrulhar ostensivamente as ferrovias federais.
- c. Apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União.
- d. Exercer as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais, excetuadas as de natureza militar.
- e. Responder pelo policiamento ostensivo, pela preservação da ordem pública e pela defesa civil.

5. CESPE / PF Agente Federal - 2018

Com relação à segurança pública e à atuação da Polícia Federal, julgue o item seguinte.

Compete à Polícia Federal exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

- a. Certo
- b. Errado

6. CESPE / PF Agente Federal - 2018

Com relação à segurança pública e à atuação da Polícia Federal, julgue o item seguinte.

A Polícia Federal tem a atribuição de apurar infrações que exijam repressão uniforme e tenham repercussão internacional; infrações que exijam repressão uniforme, mas que tenham repercussão interestadual, devem ser apuradas pelas polícias civis e militares.

- a. Certo
- b. Errado

7. CESPE / PF Delegado Federal - 2018

Acerca da disciplina constitucional da segurança pública, do Poder Judiciário, do MP e das atribuições da PF, julgue o seguinte item.

A PF tem competência para apurar infrações penais que causem prejuízos aos interesses da União, ressalvadas aquelas que atinjam órgãos da administração pública indireta no âmbito federal.

- a. Certo
- b. Errado

8. CESPE / PF Perito Federal - 2018

Em cada item que segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Determinada sociedade empresária pretende utilizar, como insumo de seus produtos, substância passível de causar dependência física. Nesse caso, ela estará sujeita ao controle e à fiscalização da Polícia Federal, salvo se a substância estiver sob o controle de órgão competente do Ministério da Saúde.

- a. Certo
- b. Errado
- ~

9. CESPE / PCMA Investigador de Polícia - 2018

De acordo com a CF, às polícias civis cabe a

- a. Execução de atividades de defesa civil.
- b. Apuração de infrações penais, exceto as militares.
- c. Função de polícia de fronteira.
- d. Função de polícia judiciária da União.
- e. Função de polícia ostensiva.

10. CESPE / PCMA Escrivão de Polícia - 2018

As polícias civis estaduais subordinam-se aos

- a. Governadores, diferentemente dos corpos de bombeiros militares, que são auxiliares e reserva do Exército.
- b. Diretores das respectivas corporações, e não aos governadores.
- c. Governadores, assim como as polícias militares e os corpos de bombeiros.
- d. Governadores, diferentemente da Polícia Civil do Distrito Federal, que é organizada e mantida pela União, à qual é subordinada.
- e. Governadores, diferentemente das polícias militares, que são auxiliares e reserva do Exército.

11. CESPE / PCMA Escrivão de Polícia - 2018

A CF, em seu art. 144, apresenta o rol dos órgãos encarregados da segurança pública. Esse rol é

- a. Taxativo para a União e inaplicável aos estados e ao Distrito Federal.
- b. Taxativo para a União e exemplificativo para os estados e o Distrito Federal.
- c. Exemplificativo para a União e taxativo para os estados e para o Distrito Federal.
- d. Taxativo para a União, para os estados e para o Distrito Federal.
- e. Exemplificativo para a União, para os estados e para o Distrito Federal.

12. CESPE / PCMA Delegado de Polícia - 2013

Conforme a CF, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, cabe:

- a) exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras.
- b) patrulhar ostensivamente as ferrovias federais.
- c) apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União.
- d) exercer as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais, excetuadas as de natureza militar.
- e) responder pelo policiamento ostensivo, pela preservação da ordem pública e pela defesa civil.

13. CESPE/ PCPE Delegado de Polícia – 2016

A respeito das atribuições constitucionais da polícia judiciária e da organização político-administrativa do Estado Federal brasileiro, assinale a opção correta.

- a. Todos os anos, as contas dos municípios devem ficar, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade dessas contas, nos termos da lei.
- b. O DF, como ente federativo sui generis, possui as competências legislativas reservadas aos estados, mas não aos municípios; entretanto, no que se refere ao aspecto tributário, ele possui as mesmas competências que os estados e municípios dispõem.
- c. As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, exercem as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, sejam elas civis ou militares.
- d. Dirigidas por delegados de polícia, as polícias civis subordinam-se aos governadores dos respectivos estados, com exceção da polícia civil do DF, que é organizada e mantida pela União.
- e. Os territórios não são entes federativos; assim, na hipótese de vir a ser criado um território federal, ele não disporá de representação na Câmara dos Deputados nem no Senado Federal.

UEG

14. UEG / PCGO Delegado de Polícia - 2018

O Delegado de Polícia, ainda segundo a Constituição (CRFB) e o Supremo Tribunal Federal (STF):

- a. Não pode possuir nenhuma tatuagem no corpo nem alegar-se adventista do sétimo dia, para recusar o plantão de sexta para sábado, pois no Brasil o Estado é laico.

- b. Pode questionar a condução de investigações penais pelo Ministério Público, cuja atribuição limita-se à propositura da ação penal pública.
- c. Está subordinado ao governador do Estado, e o respectivo concurso pode exigir altura mínima para ingresso.
- d. Pode instaurar procedimento investigatório a partir de delação anônima, independentemente de prévia averiguação sumária.
- e. Pode interromper manifestações voltadas à descriminalização das drogas, como a chamada “marcha da maconha”, pois esse tipo de evento extrapola os direitos à livre manifestação do pensamento e de reunião, além de configurar apologia ao crime.

15. UEG / PCGO Delegado de Polícia - 2018

O Delegado de Polícia, segundo a Constituição (CRFB) e o Supremo Tribunal Federal (STF),

- a. Tem a função institucional de exercer o controle externo da atividade policial.
- b. Ainda que figure na primeira classe da carreira, pode chefiar a Polícia Civil do Estado, se escolhido pelo governador.
- c. Pode exercer regularmente o direito de greve, pois a vedação constitucional restringe-se aos militares.
- d. Pode ser substituído por subtenente ou sargento da polícia militar nos municípios em que não houver servidor de carreira para o desempenho das funções de polícia.
- e. Exerce as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.

16. UEG / PCGO Delegado de Polícia - 2018

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Esse é o teor do artigo 144 da Constituição que, dentre outras coisas, dispõe que

- a. Às polícias civis incumbem a apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas nas localidades onde não exista delegacia de Polícia Federal.
- b. Incumbem às polícias civis, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.
- c. Os servidores policiais integrantes dos órgãos de segurança pública serão remunerados exclusivamente por subsídio.
- d. Os municípios com mais de duzentos mil habitantes deverão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.
- e. As polícias civis dos estados e do Distrito Federal são instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina

17. UEG / PCGO Delegado de Polícia - 2012

Sobre a vigência do estado de defesa, é CORRETO afirmar:

- a. É permitida a incomunicabilidade do preso.
- b. A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a quinze dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário.
- c. A comunicação da prisão será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação.
- d. A prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade judiciária.

18. UEG / PCGO Delegado de Polícia - 2012

São atribuições da Polícia Federal:

- a. Apurar infrações penais contra a ordem pública e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão regional ou interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.
- b. Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.
- c. Exercer, concorrentemente com as polícias civis e militares, as funções de polícia judiciária da União.
- d. Exercer as funções de polícia marítima, fluvial, aeroportuária e de fronteiras.

19. UEG / PCGO Delegado de Polícia - 2012

No sistema constitucional do gerenciamento das crises, a Constituição Federal prevê medidas excepcionais para a restauração da ordem, em momentos de anormalidade. São medidas que ampliam o poder repressivo do Estado, informadas pelos princípios da necessidade e da temporalidade, restringindo os direitos e garantias individuais. Dentre essas medidas excepcionais para a restauração da ordem, encontra-se o estado de

- a. Defesa, que pode ser estabelecido por vezes sucessivas e consecutivas, sendo de âmbito nacional.
- b. Sítio, que permite a restrição ao sigilo de correspondência, ao direito de propriedade e à liberdade de manifestação do pensamento.
- c. Defesa, que permite a restrição à inviolabilidade domiciliar, ao sigilo de correspondência e à liberdade de expressão do pensamento.
- d. Sítio, que, depois de estabelecido, pode ser prorrogado por tempo indeterminado, sendo de âmbito nacional.

20. UEG / PCGO Delegado de Polícia - 2012

A Constituição Federal estabelece um conjunto de normas visando ao respeito e à preservação do regime democrático e das instituições políticas, por meio do equilíbrio entre as forças do poder e a normalidade das relações sociais e dos entes privados. Delineou-se, no que a doutrina denomina de sistema constitucional de crises, o estado de exceção, em que estão previstos os estados de defesa e o de sítio. As medidas tomadas durante os estados de exceção e de sítio

- a. Comportam controle, fiscalização e acompanhamento, o que pressupõe a vedação dos abusos e a inexistência de prática de ilícito nesses períodos.
- b. Comportam controle e acompanhamento, respondendo os responsáveis pelos ilícitos praticados nesses períodos.
- c. Não comportam controle, mas fiscalização e acompanhamento e posterior responsabilidade por ilícito praticado nesses períodos.
- d. Não comportam controle, mas acompanhamento e fiscalização, o que pressupõe o impedimento de abusos e a inexistência de prática de ilícito nesses períodos.

21. UEG / PCGO Escrivão de Polícia - 2013

A segurança pública, consoante o disposto na Constituição Federal, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nesse sentido, tem-se que:

- a. O planejamento e a solução das controvérsias sobre a paz pública devem ser tratados com a comunidade.
- b. A segurança pública diz respeito exclusivamente à polícia, dentre os órgãos governamentais.
- c. As medidas sociais de prevenção ao delito são de competência das polícias estadual e federal.
- d. A política nacional de segurança pública é estabelecida pela polícia federal e pelas forças armadas.

FUMARC

22. FUMARC / PCMG Delegado de Polícia - 2018

Sobre o regime constitucional atribuído à polícia civil e aos policiais civis, é CORRETO afirmar:

- a. Às polícias civis, dirigidas por delegados de carreira, incumbem, sem exceção, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais.
- b. Não é possível a acumulação remunerada do cargo de policial civil com o cargo de professor, ainda que haja compatibilidade de horários.
- c. Não se garante aos policiais civis o direito à livre associação sindical, em virtude da natureza de suas atividades.

- d. Os policiais civis são remunerados por subsídio fixado em parcela única, por meio de lei de iniciativa privativa do Governador do Estado, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

NUCEPE

23. NUCEPE/ PCPI Delegado de Polícia - 2018

O Governo Federal decretou uma intervenção na área da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro que deverá vigorar até 31 de dezembro deste ano. Sobre a Intervenção Federal, analise as alternativas e marque a CORRETA.

- a. A União intervirá em seus municípios, quando deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada.
- b. A Intervenção Federal será espontânea, quando o Presidente decretar intervenção para assegurar o cumprimento dos “princípios constitucionais sensíveis”.
- c. Cessada a intervenção, em nenhum caso as autoridades afastadas retornarão aos seus cargos.
- d. A invasão de um Estado-membro por outro não caracteriza hipótese de intervenção federal, mas sim decretação de estado de sítio pelo Presidente da República.
- e. A Intervenção Federal será espontânea, quando o presidente a decretar para manter a integridade nacional.

24. NUCEPE/ PCPI Agente de Polícia - 2018

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- a. Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e Polícias Civis, tão somente.
- b. Somente pela Polícia Federal, Polícias Civis e Polícias Militares.
- c. Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, tão somente.
- d. Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Ministério Público.
- e. Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, tão somente.

VUNESP

25. VUNESP/ PCSP Papiloscopista Policial – 2018



Nos termos da Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que

- a. O cargo de oficial de Polícia Militar ou de Bombeiro Militar é privativo de brasileiro nato.
- b. O prazo de validade do concurso público será de até três anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- c. São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.
- d. Às polícias civis incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.
- e. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

26. VUNESP/ PCSP Agente de Telecomunicação Policial – 2018

Nos termos da Constituição Federal, às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem,

- a. Ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
- b. Com exclusividade, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
- c. Ressalvada a competência da União, as atribuições estaduais de polícia judiciária e administrativa.
- d. Com exclusividade, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais.
- e. Ressalvada a competência da União, as atribuições estaduais de polícia judiciária e administrativa e a apuração de infrações penais.

27. VUNESP/ PCBA Investigador de Polícia – 2018

Com base nas previsões da Constituição Federal de 1988, é correto afirmar sobre a segurança pública que

- a. Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.
- b. É competência concorrente das polícias federal e civil as funções de polícia judiciária da União.
- c. Os servidores policiais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- d. É permitido aos Municípios que detenham a partir de 30 (trinta) mil habitantes a constituição

- e. Compete à polícia civil exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

28. VUNESP/ PCce Inspetor de Polícia – 2015

Às polícias civis, dirigidas _____, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de _____ e a apuração de _____. A alternativa que preenche, correta e respectivamente, na ordem, as lacunas é:

- a. Por delegados de polícia de carreira ... polícia judiciária ... infrações penais, exceto as militares;
- b. Por delegados de polícia ... polícia judiciária ... infrações penais, inclusive as militares;
- c. Pelos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios ... polícia judiciária ... infrações civis e penais, exceto as militares;
- d. Por policiais civis ... polícia ostensiva ... infrações penais, exceto as militares
- e. Pelos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios ...polícia ostensiva ... infrações penais, inclusive as militares.

29. VUNESP/ Fotógrafo Técnico Pericial - 2014

A Constituição da República Federativa do Brasil, por meio do seu artigo 144, dispõe, entre outras coisas, que a polícia federal se destina a apurar infrações penais

- a. Voltadas à preservação ostensiva da ordem pública.
- b. Contra a ordem política e social.
- c. Contra à ordem econômica e cultural do país.
- d. Decorrentes do patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
- e. Por meio do patrulhamento ostensivo e planejado.

30. VUNESP/ Oficial Administrativo – 2014

Nos moldes da Constituição Federal, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, incumbem:

- a. Ao Ministério Público.
- b. À Polícia Federal
- c. Ao Poder Judiciário.
- d. Às Procuradorias Estaduais.
- e. Às Polícias Civis.

31. VUNESP/ Oficial Administrativo – 2014

Segundo estabelece o texto constitucional, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados subordinam-se.

- a. Ao Presidente da República
- b. Aos Juízes
- c. Aos Governadores
- d. Aos Prefeitos.
- e. Aos Promotores de Justiça

Outras bancas

32. FEPESE/ PCSC Escrivão de Polícia - 2017

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras é incumbência da:

- a. Polícia Civil.
- b. Polícia Militar.
- c. Polícia Federal.
- d. Polícia Rodoviária Federal.
- e. Guarda Municipal.

33. FCC / PCAP Delegado de Polícia – 2017

Lei municipal atribuiu à Guarda Municipal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, com exceção das militares e daquelas sujeitas à competência da União. Contra a referida lei foi ajuizada ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado, que foi julgada procedente, por maioria absoluta dos membros do Tribunal, sob o fundamento de que a Constituição Federal atribui à polícia civil dos Estados as funções disciplinadas na lei municipal. Nessa situação, a lei municipal

I. não poderia ter sido declarada inconstitucional com fundamento em norma da Constituição Federal, uma vez que ao Tribunal de Justiça compete exercer o controle de constitucionalidade apenas em face da Constituição do Estado.

II. não poderia ter sido declarada inconstitucional, uma vez que não foi atingido o quórum de 2/3 dos membros do Tribunal, quórum esse também exigido para a aprovação de súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal.

III. é incompatível com a Constituição Federal por violar competência atribuída à polícia civil do Estado.

Está correto o que se afirma em

- a. I, II e III.
- b. I e III, apenas.
- c. II e III, apenas.
- d. III, apenas.
- e. I, apenas.

34. FCC / PCAP Delegado de Polícia – 2017

Ao disciplinar a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, a Constituição Federal prescreve que

- a. O estado de sítio e o estado de defesa podem ser decretados pelo Presidente da República, desde que previamente autorizados pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros de cada Casa Legislativa.
- b. O estado de sítio pode ser decretado para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.
- c. O decreto que instituir o estado de defesa deve, dentre outros requisitos, especificar as medidas coercitivas que vigorarão no período de sua vigência, dentre as quais são admissíveis restrições aos direitos de sigilo de correspondência, de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica e de reunião.
- d. O estado de sítio é uma limitação circunstancial ao poder constituinte reformador, uma vez que a Constituição Federal não pode ser emendada durante sua vigência, ao contrário do estado de defesa, que não impede a aprovação de emendas constitucionais no período.
- e. O decreto que instituir o estado de sítio deve indicar as garantias constitucionais que ficarão suspensas no período de sua vigência, sendo vedado, contudo, o estabelecimento de restrições relativas à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão.

35. FCC / PCAP Agente de Polícia – 2017

Considere as seguintes atividades:

- I. Policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.
- II. Apuração de crime de furto de equipamentos de propriedade da União.
- III. Proteção de esculturas instaladas em parques municipais.
- IV. Prevenção à prática de crimes de contrabando e descaminho.

De acordo com a Constituição Federal, essas atividades são atribuições das:

- a. Polícia militar; II – polícia federal; III – polícia militar; IV – polícia civil.
- b. Guarda municipal; II – polícia federal; III – guarda municipal; IV – polícia militar.
- c. Polícia federal; II – polícia civil; III – polícia militar; IV – polícia militar.
- d. Polícia militar; II – polícia federal; III – guarda municipal; IV – polícia federal.
- e. polícia militar; II – polícia federal; III – polícia civil; IV – polícia federal.

36. IBADE / PCAC Agente de Polícia - 2017

Acerca das disposições constitucionais sobre segurança pública, assinale a alternativa correta.

- a. O STF definiu o rol do artigo 144, CRFB/88 como exemplificativo, de modo que é permitida, aos Estados, a instituição de polícias penitenciárias ou outros modelos de policiamento desde que, em Constituição Estadual.
- b. É proibida a instituição, pela União, de órgãos com propósito de coordenar as políticas de segurança e de integrá-las com outras ações do governo, de modo que se contesta a instituição da secretária nacional antidrogas.
- c. As leis sobre segurança nos três planos federativos de governo devem estar em conformidade com a CRFB/88, assim como as respectivas estruturas administrativas e as próprias ações concretas das autoridades policiais.
- d. A polícia marítima é exercida pela Polícia Rodoviária Federal e tem atuação em portos prestando-se, ao controle da entrada e da saída de pessoas e bens do país.
- e. As polícias militares são forças auxiliares e reservas do exército, embora subordinadas aos governadores de Estado, e têm como atribuição constitucional, entre outras, a lavratura de termos circunstanciados e, nos crimes militares, a investigação policial.

37. COMPERVE/Guarda Municipal -2016

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de órgãos variados, dentre eles a polícia federal, cujas competências envolvem:

- a. Exercer, sem exclusividade, as funções de polícia judiciária da União e atuar no patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.
- b. Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, não cabendo a esse órgão atuar para prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho.
- c. Executar as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e exercer as atividades de patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
- d. Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas.

38. IADES / PCDF Perito Criminal - 2016

A segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. É exercida pela Polícia Federal e por outros órgãos, com base na Constituição Federal, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.

- a. Juntamente com a Polícia Civil, cabe à Polícia Federal exercer funções de Polícia Judiciária da União.
- b. A Polícia Federal é um órgão permanente, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira que se destina, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

- c. As Polícias Federais, Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, as forças auxiliares e a reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as Polícias Civas, aos governadores dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.
- d. Polícia Federal cabe apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas.
- e. Às Polícias Civas incumbe, ressalvada a competência da União, a apuração de infrações penais, incluindo as militares.

39. ACAFE/PCSC DELEGADO DE POLÍCIA – 2014

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Nesse sentido é correto afirmar, exceto:

- a. Aos corpos de bombeiros militares cabem as atribuições definidas em lei, salvo a execução de atividades de defesa civil.
- b. Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
- c. A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, dentre outras atribuições previstas constitucionalmente, a exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.
- d. As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- e. Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

40. ACAFE/PCSC DELEGADO DE POLÍCIA – 2014

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Considerando o previsto constitucionalmente acerca do assunto, analise as afirmações a seguir e assinale a alternativa correta.

- I. Ao militar são permitidas a sindicalização mas, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos.
- II. O oficial perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão de tribunal militar especial, em tempo de paz ou de guerra.

- III. As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de guerra, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.
 - IV. Não caberá "habeas-corpus" em relação a punições disciplinares militares.
 - V. Os membros das Forças Armadas são denominados militares.
- a. Todas as afirmações estão corretas.
 - b. Apenas IV e V estão corretas.
 - c. Apenas II e III estão corretas.
 - d. Apenas III e IV estão corretas.
 - e. apenas I, II e III estão corretas.

41. USISPI/ PCPI Delegado de Polícia - 2014

Tratando-se da organização constitucional da segurança pública, é CORRETO afirmar que:

- a. As funções de polícia judiciária da União são exercidas pela polícia federal, pela polícia rodoviária federal, e pela polícia ferroviária federal
- b. Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.
- c. A polícia militar, o corpo de bombeiro militar, bem como com a polícia civil do Distrito Federal estão subordinadas à União, sob a direção do Presidente da República.
- d. Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção dos seus bens, serviços e instalações, não lhes cabendo o exercício de funções de polícia judiciária.
- e. A coordenação das atividades de segurança pública é atribuição do Conselho de Segurança Militar, órgão de assessoramento do Presidente da República.

42. UEM/UEMPR Advogado – 2018

Marque a alternativa incorreta.

- a. As provas de títulos em concurso para provimento de cargos públicos efetivos na Administração Pública, em qualquer um dos Poderes e em qualquer nível federativo, não podem ostentar natureza eliminatória, uma vez que sua finalidade é, unicamente, classificar os candidatos, sem jamais justificar a eliminação do certame.
- b. É nula e sem efeitos jurídicos válidos a contratação de pessoal pela Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, além das hipóteses excepcionadas pela própria Constituição, ressalvados os direitos à percepção dos salários e depósitos de FGTS.
- c. Eventual desrespeito ao que disciplinado pelo edital consubstancia violação ao princípio da legalidade e autoriza o prejudicado a buscar a correção.
- d. A criação de novos cargos, ainda que no prazo de validade do concurso público, não gera direito líquido e certo de nomeação para aqueles aprovados fora do número de

vagas do edital, por se tratar de ato discricionário e, portanto, submetido ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

- e. É inconstitucional a “cláusula de barreira”, regra que limita o número de candidatos participantes de fase subsequente de concurso, com o intuito de selecionar apenas os concorrentes mais bem classificados para prosseguir no certame.

43. FUNCAB/PCRO Agente de Polícia -2009

O Estado, para a consecução de seus fins, utiliza-se dos seus agentes, sendo estes o elemento físico e volitivo através do qual atua no mundo jurídico. Para isso, o ordenamento jurídico confere aos agentes públicos certas prerrogativas quando no exercício de sua função, como também elenca algumas restrições aos exercentes dos cargos públicos, bem como prevê rigorosamente sua forma de ingresso no serviço público. Dentre as assertivas abaixo, assinale aquela que está em consonância com o regime constitucional dos agentes públicos.

- a. Com a superveniência da EC 19/98, que implantou a reforma administrativa do Estado, foi abolido o regime jurídico único, anteriormente previsto no Art. 39 da Constituição Federal de 1988, permitindo que, atualmente, um ente federativo contrate para integrar seus quadros, grupos de servidores estatutários e grupos de servidores sob o regime celetista, desde que, é claro, seja a organização funcional estabelecida em lei.
- b. Candidato aprovado dentro do número de vagas, não tem direito adquirido à contratação pela administração, eis que se trata de mera expectativa de direito, sendo a contratação submetida a critérios de conveniência e oportunidade, segundo a máxima da supremacia do interesse público.
- c. A norma constitucional vigente proíbe o tratamento normativo discriminatório em razão da idade, porém, segundo o Supremo Tribunal Federal, é permitido a limitação de idade em concurso público, nas hipóteses em que essa limitação puder ser justificada em virtude da natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
- d. Em matéria de acumulação remunerada de cargos públicos, admite-se a acumulação de um cargo de policial com outro técnico ou científico.
- e. Servidor celetista, se admitido mediante concurso público, adquire estabilidade após três anos de exercício.

44. FVG/ALRO – Consultor Legislativo - 2018

Carlos foi aprovado em concurso público para o cargo efetivo de Consultor Legislativo de determinada Assembleia Legislativa em décimo quinto lugar, sendo certo que o edital do certame oferecia originalmente doze vagas. Os quinze primeiros aprovados foram convocados, mas quatro deles desistiram das vagas, eis que foram aprovados para outro concurso.

Ao final do prazo de validade do concurso, por não ter sido convocado, Carlos pleiteou administrativamente sua nomeação, mas não obteve êxito. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no caso em tela, Carlos.

- a. Não deve buscar a via judicial para pleitear sua investidura, pois possui mera expectativa de direito à nomeação, eis que foi aprovado fora do número de vagas, independentemente da desistência dos demais candidatos à sua frente
- b. Não deve buscar a via judicial para pleitear sua investidura, pois qualquer candidato, aprovado dentro ou fora do número de vagas do edital, tem mera expectativa de direito à nomeação.
- c. Deve buscar a via judicial para pleitear sua investidura, eis que tem direito subjetivo à nomeação, diante da desistência dos quatro candidatos aprovados à sua frente, observada a ordem de classificação.
- d. Deve buscar a via judicial para pleitear sua investidura, eis que todo candidato aprovado em concurso público, seja fora, seja dentro do número de vagas oferecidas no edital, tem direito subjetivo à nomeação.

Deve buscar a via judicial para pleitear sua investidura, eis que possui direito potestativo à nomeação, observado o prazo de trinta dias contados do término do prazo de validade do concurso para ajuizar ação judicial própria.

45. ACAFE/ PCSC Agente de Polícia Civil – 2014

Consoante o art. 144 da Constituição Federal, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Nesse sentido, todas as alternativas estão corretas, exceto a:

- a. Entre as funções da polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, está a de exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
- b. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.
- c. Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.
- d. A segurança pública é exercida através da polícia federal, da polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- e. Aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

4.4 – GABARITO

1. Errado	24. E
2. Errado	25. C
3. Certo	26. A
4. D	27. C
5. Certo	28. A
6. Errado	29. B
7. Errado	30. E
8. Errado	31. C
9. B	32. C
10. C	33. D
11. D	34. C
12. D	35. D
13. A	36. C
14. B	37. D
15. B	38. D
16. C	39. A
17. C	40. B
18. B	41. D
19. B	42. E
20. C	43. C
21. A	44. C
22. D	45. C
23. E	



5 – DESTAQUES À LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIAS

Guerreiros,

Sabemos que a leitura da lei seca é uma etapa importantíssima na sua preparação e, por este motivo, resolvemos compilamos os dispositivos trabalhados na aula de hoje, cuja leitura recomendamos de vez em sempre.

5.1 – LEGISLAÇÃO



5.1.1 - Estado de Defesa

Art. 136. O presidente da república pode, ouvidos o conselho da república e o conselho de defesa nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º o decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

- A) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- B) sigilo de correspondência;
- C) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a união pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º o tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

li - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

lii - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo poder judiciário;

lv - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o presidente da república, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao congresso nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º se o congresso nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º o congresso nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

5.1.2 – Estado de Sítio

Art. 137. O presidente da república pode, ouvidos o conselho da república e o conselho de defesa nacional, solicitar ao congresso nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - Comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

li - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O presidente da república, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o congresso nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o presidente da república designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º o estado de sítio, no caso do art. 137, i, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso ii, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o presidente do senado federal, de imediato, convocará extraordinariamente o congresso nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º o congresso nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, i, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

- I - obrigação de permanência em localidade determinada;
- II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;
- III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;
- IV - suspensão da liberdade de reunião;
- V - busca e apreensão em domicílio;
- VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;
- VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas casas legislativas, desde que liberada pela respectiva mesa.

▪ **Tabela comparativa. Lei Seca: Estado de defesa e estado de sítio**

Estado de defesa	Estado de Sítio
<p>Art. 136. O presidente da república pode, ouvidos o conselho da república e o conselho de defesa nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.</p> <p>§ 1º o decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:</p> <p>I - restrições aos direitos de:</p> <p>A) reunião, ainda que exercida no seio das associações;</p>	<p>Art. 137. O presidente da república pode, ouvidos o conselho da república e o conselho de defesa nacional, solicitar ao congresso nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:</p> <p>I - Comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;</p> <p>II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.</p> <p>Parágrafo único. O presidente da república, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o congresso nacional decidir por maioria absoluta.</p> <p>Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias</p>

- B) sigilo de correspondência;
- C) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

li - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a união pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º o tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

li - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

lii - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo poder judiciário;

lv - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o presidente da república, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao congresso nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º se o congresso nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º o congresso nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu

a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o presidente da república designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º o estado de sítio, no caso do art. 137, i, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso ii, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o presidente do senado federal, de imediato, convocará extraordinariamente o congresso nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º o congresso nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, i, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

li - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

lii - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

lv - suspensão da liberdade de reunião;

v - busca e apreensão em domicílio;

vi - intervenção nas empresas de serviços públicos;

recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Vii - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso iii a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas casas legislativas, desde que liberada pela respectiva mesa.

5.1.3 - Capítulo da Segurança Pública na Constituição Federal

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:"

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

5.1.4 - Capítulo da Segurança Pública na Constituição Estadual de São Paulo

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§1º - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.

§2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§3º - A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros é força auxiliar, reserva do Exército.

SEÇÃO II Da Polícia Civil

Artigo 140 - À Polícia Civil, órgão permanente, dirigida por delegados de polícia de carreira, bacharéis em Direito, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§1º - O Delegado-Geral da Polícia Civil, integrante da última classe da carreira, será nomeado pelo Governador do Estado e deverá fazer declaração pública de bens no ato da posse e da sua exoneração.

§2º - No desempenho da atividade de polícia judiciária, instrumental à propositura de ações penais, a Polícia Civil exerce atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica. (NR)

§3º - Aos Delegados de Polícia é assegurada independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia judiciária. (NR)

§4º - O ingresso na carreira de Delegado de Polícia dependerá de concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, dois anos de atividades jurídicas, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (NR)

§5º - A exigência de tempo de atividade jurídica será dispensada para os que contarem com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial-civil, anteriormente à publicação do edital de concurso. (NR)

- §§ 2º ao 5º com redação dada pela [Emenda Constitucional nº 35, de 03/04/2012](#).

§6º - A remoção de integrante da carreira de delegado de polícia somente poderá ocorrer mediante pedido do interessado ou manifestação favorável do Colegiado Superior da Polícia Civil, nos termos da lei. (NR)

§7º - Lei Orgânica e Estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, os direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Civil e de seus integrantes, servidores especiais, assegurado na estruturação das carreiras o mesmo tratamento dispensado, para efeito de escalonamento e promoção, aos delegados de polícia, respeitadas as leis federais concernentes. (NR)

§8º - Lei específica definirá a organização, funcionamento e atribuições da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que será dirigida, alternadamente, por perito criminal e médico legista, sendo integrada pelos seguintes órgãos: (NR)

I - Instituto de Criminalística; (NR)

II - Instituto Médico Legal. (NR)

SEÇÃO III Da Polícia Militar

Artigo 141 - À Polícia Militar, órgão permanente, incumbe, além das atribuições definidas em lei, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.
§1º - O Comandante-Geral da Polícia Militar será nomeado pelo Governador do Estado dentre oficiais da ativa, ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração.

§2º - Lei Orgânica e Estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Militar e de seus integrantes, servidores militares estaduais, respeitadas as leis federais concernentes.

§3º - A criação e manutenção da Casa Militar e Assessorias Militares somente poderão ser efetivadas nos termos em que a lei estabelecer.

§4º - O Chefe da Casa Militar será escolhido pelo Governador do Estado entre oficiais da ativa, ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Artigo 142 - Ao Corpo de Bombeiros, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, tendo seu quadro próprio e funcionamento definidos na legislação prevista no §2º do artigo anterior.

SEÇÃO IV

Da Política Penitenciária

Artigo 143 - A legislação penitenciária estadual assegurará o respeito às regras mínimas da Organização das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, a defesa técnica nas infrações disciplinares e definirá a composição e competência do Conselho Estadual de Política Penitenciária.

5.1.5 - Novidades Legislativas

Alterações produzidas pela Lei nº 13.642/2018 na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002.

Conversão da MPv nº 27, de 2002

Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

I – seqüestro, cárcere privado e extorsão mediante seqüestro (arts. 148 e 159 do Código Penal), se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II – formação de cartel (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990); e

III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

IV – furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.

V - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

VI - furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação.

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógeno, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. (Incluído pela Lei nº 13.642, de 2018)

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do **caput**, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5.1.6 - Investigação Criminal Conduzida pelo Delegado de Polícia

LEI Nº 12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013: investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

5.1.7 - Resolução nº 75/2003: Atividade Jurídica

Art. 59. **Considera-se atividade jurídica**, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea “i”:

I – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV – o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico,

cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

5.2 – JURISPRUDÊNCIA



JURISPRUDÊNCIA

Rol de Segurança Pública é Taxativo

O rol de órgãos encarregados do exercício de segurança pública, previsto no art. 144, da CR/88, é TAXATIVO, e que esse modelo federal deve ser observado pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. **ADI 2.827/RS – de 06.04.2011**

Súmula 647 do STF

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal.

Princípio da simetria das formas

As Constituições estaduais não podem prever regras diferentes do modelo previsto no art. 144 da Constituição da República, em obediência ao PRINCÍPIO DA SIMETRIA DAS FORMAS, ou seja, é inconstitucional Constituição Estadual que preveja que o chefe da Polícia Civil seja alguém que não integre a carreira. Do mesmo modo e, na mesma ADIN, decidiu a Suprema Corte que é inconstitucional norma da Constituição Estadual que imponha que o chefe da Polícia Civil deverá ser Delegado de Polícia integrante da classe final da carreira (último nível da organização policial) uma vez que não há tal exigência no texto constitucional. **ADI 2.827/RS – de 06.04.2011**

Chefe da Polícia Civil tem que ser um Delegado de carreira

Chefe da Polícia Civil tem que ser um Delegado de carreira, mas não se pode limitar aos que integram a última classe é inconstitucional dispositivo de CE que exija que o Superintendente da Polícia Civil seja um delegado de polícia integrante da classe final da carreira. STF. Plenário. **ADI 3077/SE, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 16/11/2016.**

Sistema de Segurança Pública não pode fazer greve

O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas



das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria. STF. Plenário. ARE 654432/GO, Rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 5/4/2017 (repercussão geral) (Info 860).

Restrições à tatuagem em Concurso Público: RE898.450/SP

Editais em concursos públicos não podem estabelecer restrições a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

Súmula 684 STF

É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

Súmula 683-STF

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Súmula Vinculante nº. 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.



6 – RESUMO

Guerreiros,

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que este capítulo seja sempre estudado sempre, de preferência, no início da próxima aula, como forma de “refrescar” a memória. A cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

Vamos lá!

Segurança Pública

- Ferramentas utilizadas para manutenção ou reestabelecimento da ordem do país em momentos de anormalidade.
 - ↳ Instrumentos de Defesa e das Instituições Democráticas
 - ↳ Estado de defesa
 - ↳ Estado de sítio
- Diferenças

	<i>Estado de defesa</i>	<i>Estado de sítio</i>
<i>Conceito</i>	É medida excepcional e temporária; é menos gravosa que o Estado de sítio;	Feição de maior gravidade, acarretam grave comoção social, conflito armado envolvendo Estado estrangeiro e etc.



Procedimentos	decretada de imediato pelo presidente da RFB, com posterior aprovação do congresso nacional;	o presidente da RFB, só decreta após a autorização do congresso nacional;
Objetivo	Visa restabelecer a normalidade dentro de área determinada e delimitada.	É decretado sempre com amplitude nacional , ainda que restrito a determinada localidade.
Requisitos para decretação	As hipóteses de decretação são observadas pelo plano fático; A CR/88 exige, alternativamente; (a) grave e iminente instabilidade institucional; ou (b) calamidade de grandes proporções de natureza.	Os pressupostos materiais (hipóteses), também exigidos alternativamente, são; (a) Comoção de grave repercussão nacional; ou (b) Ocorrência dos fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa; (c) Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
Prazo	30 dias, que podem ser prorrogáveis por, no máximo, mais 30 dias. Se a situação não for resolvida nesse prazo, deverá ser decretado estado de sítio.	Ante a ineficácia do estado de defesa, o prazo será de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias (quantas vezes forem necessárias), INDISPENSÁVEL a autorização do Congresso Nacional para prorrogação. Hipótese de guerra: Enquanto durar a guerra.
Abrangência	Locais restritos. O Estado não tem amplitude nacional. A abrangência é sempre restrita e especificada pelo Decreto do Presidente da República.	Nacional. Ainda que decretado para determinada área específica, apresenta uma abrangência nacional.
Ato Administrativo	Discricionário do Presidente da República	Discricionário do Presidente da República

Controle

Está sujeito a um conjunto de controles: **político**, feito pelo Congresso Nacional e **judicial**, feito pelo judiciário.

Está sujeito a um conjunto de controles: **político**, feito pelo Congresso Nacional e **judicial**, feito pelo judiciário.

○ Institucionalização das Forças de Defesa

↳ Forças Armadas

↳ Exército

↳ Marinha

↳ Aeronáutica

↳ Segurança Pública

↳ Polícia administrativa

↳ Atuação preventiva

↳ Evitar que o ilícito administrativo aconteça

↳ Polícia judiciária

↳ Atuação é repressiva, pois depende do ilícito penal.

↳ Destinada à investigação

Órgãos de Segurança Pública

○ Da União

↳ Polícia Federal (PF)

↳ Polícia Rodoviária Federal (PRF)

↳ Polícia Ferroviária Federal (PFF)

○ Dos Estados/DF

↳ Polícia Civil (PC)

↳ PCDF: SUBORDINA-SE ao Governador do Distrito Federal e não à União.

↳ **Súmula 647 do STF**: compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal.

↳ Polícia Militar (PM) e

↳ Corpo de Bombeiros

- Dos Municípios
 - ↳ Guardas Municipais

Atribuições

- Polícia Federal
 - ↳ Exercer com caráter de exclusividade as funções de polícia judiciária da União, na forma do art. 144, §1º., VI, CR/88;
 - ↳ Apurar infrações penais como contra a ordem pública e social;
 - ↳ Apurar infrações que podem causar prejuízos de bens; serviços e interesses da União ou de sua administração indireta (neste caso, autarquias e empresas públicas);
 - ↳ Apurar infrações de repercussão interestadual ou;
 - ↳ internacional que exija repressão uniforme;
 - ↳ Prevenir e reprimir, conforme dispuser a lei, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
 - ↳ O contrabando (art. 334-A, CP) e descaminho (Art. 334, CP) – sem prejuízo das ações fazendárias de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
 - ↳ Exercer funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.
- Polícia Rodoviária Federal
 - ↳ Patrulhamento ostensivo das rodovias federais, na forma do art. 144, §1º., VI, CR/88.
- Polícia Ferroviária Federal
 - ↳ Patrulhamento ostensivo das **ferrovias**
- Polícia Civil
 - ↳ Apurar infrações penais, exceto as militares e as constantes no rol de atribuições da PF
- Polícia Militar
 - ↳ Exercer função de polícia ostensiva e, de forma concomitante, cuidam da ordem pública - polícia administrativa -;
 - ↳ As Polícias Militares dos estados são forças auxiliares do Exército Brasileiro.
- Corpo de Bombeiros
 - ↳ Prevenção e extinção de incêndios;

- ↳ Socorro, em casos de afogamento;
- ↳ Salvamento de vidas humanas;
- ↳ Socorro em casos de desabamentos;
- ↳ De forma atípica, desenvolve também atividades de defesa civil.

- Guardas Municipais

- ↳ Proteger bens, serviços e instalações dos Municípios
- ↳ Ressalvadas as competências da União, dos Estados e do DF

Polícia Civil nas Constituições

- CR/88

- ↳ Dever dos Estados Membros, Direito e responsabilidade de todos
- ↳ Tema se estende às Constituições Estaduais
 - ↳ Técnicas de repartição de competência, no caso em tela, fala-se em repartição vertical concorrente
 - ↳ Estado-Membro instituir e organizar sua própria polícia, prevendo em seu ordenamento estadual

- CE/SP

- ↳ Órgãos de Segurança Pública de São Paulo
 - ↳ Subordinados ao Governador do Estado
 - ↳ Polícia Civil;
 - ↳ Polícia Militar;
 - ↳ Corpo de Bombeiros
 - ↳ A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros é força auxiliar, reserva do Exército.

- Polícia Civil de São Paulo

- ↳ Órgão permanente, dirigida por delegados de polícia de carreira, bacharéis em Direito
- ↳ É essencial à defesa dos indivíduos, da sociedade e do patrimônio
- ↳ Exerce atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica.

O Delegado de Polícia na Ordem Constitucional Estadual



- Classe mais elevada
 - ↳ Dirige a PCSP
 - ↳ Responsável pela organização e administrativa do órgão
 - ↳ Responsável pela chefia da investigação criminal

- Exercício
 - ↳ Da função de autoridade de polícia judiciária
 - ↳ De apuração de infrações penais compete ao delegado de carreira.

- Tratamento
 - ↳ Integram as carreiras jurídicas do Estado;
 - ↳ Dispensando-lhes o mesmo tratamento legal e protocolar, motivo pelo qual se exige para o ingresso na carreira o bacharelado em Direito e assegura-se a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do concurso público.

- Subsídio
 - ↳ Definido em lei própria respeitando o texto constitucional.

- Independência Funcional
 - ↳ Dotado de **imparcialidade e independência funcional**
 - ↳ **Exceção** à independência funcional do Delta, consiste e na possibilidade de um delegado superior avocar a presidência de um IP que está sendo conduzido por um Delta a ele subordinado.
 - ↳ Ato vinculado, obrigatoriamente escrito (despacho fundamentado)
 - ↳ **Súmula nº 11**, aprovada no *I Seminário Integrado de Polícia Judiciária da União e do Estado de SP*: O ato administrativo que determina a avocação de inquérito policial, ou de outro procedimento análogo previsto em lei, reclama, como pressuposto de validade dos atos investigatórios subsequentes, circunstanciada motivação que, necessariamente, deverá estar relacionada à indevida condução da investigação, suficientemente demonstrada.
 - ↳ Mas, submete-se às regras de hierarquia em relação a outros Delegados de Polícia
 - ↳ Relação hierárquica entre delegados diz respeito tão somente à aspectos administrativos.

Subordinação do Delta

- Em âmbito do estados-membros a segurança pública é subordinada ao Governador do Estado-membro.

Exercício do Cargo Policial

- Cargo Policial
 - ↳ Privativo do servidor policial de carreira;
 - ↳ Recrutado exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos
 - ↳ Submetido a curso de formação policial, em consonância com os princípios constitucionais e fundamentais da defesa da pessoa humana.

Legislação

- Órgãos estaduais de segurança pública do Estado de São Paulo
 - ↳ Regidos por legislação especial
 - ↳ Definem **estruturas, competências, direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes.**
 - ↳ PCSP
 - ↳ Lei Complementar nº 207/1979 – Lei das Polícias de São Paulo;

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Guerreiros (as),

Chegamos ao fim da nossa primeira aula de **Legislação Policial** voltada às provas de **Delegado de Polícia de São Paulo**.

Compactamos o maior número de informações que, de fato, achamos relevante e possível de ser explorado em sua prova. Quaisquer dúvidas, estou à disposição.

Espero vocês na próxima aula!

Por isso, não desanime!

TODO O SEU ESFORÇO SERÁ COMPENSANDO, ACREDITE!

Abaixo meus contatos,

Estarei à disposição.

Paulo Bilynskyj



E-mail: pbilynskyj@gmail.com

Facebook: [Paulo Bilynskyj](#)

Instagram: [@paulobilynskyj](#)

Youtube: [Projeto Policial](#)

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.